



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4140–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	54

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL.....	55
DIRETORIA FINANCEIRA.....	56
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ..	58
ESMAT .....	58
CENTRAL DE COMPRAS .....	62

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005047-35.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 0019501-49.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei no 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença que indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu o feito sem exame de mérito, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para, inicialmente, permitir ao apelante que proceda ao

recolhimento do valor relativo às despesas de diligências do Oficial de Justiça, possibilitando o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANGELA PRUDENTE. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria, a Ilustre Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 11 de outubro de 2017. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **Serventia Cível e Família**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO Ação: EXECUÇÃO FISCAL Autos: 0000424-24.2016.8272702 Chave: 939705318016 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS 01.786.029/0001-03 Requerido: CBG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME pessoa jurídica 14.966.851/0003-60 e KATHIANE DE SOUSA pessoa física CPF 939.557.071-72 O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... INTIMA a executada KATHIANE DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citando-a por todo o conteúdo da petição inicial do evento 1 INIC. 1, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar dívida com acréscimos legais, no valor de R\$30.884,59 (trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos chegarem e bastem para garantir a execução. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

1ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000643-74.2017.827.2704, requerida por Maria de Lourdes Marinho Martins e Odilon Alves Martins em face a NERY MARINHO SOARES, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando o requerente ODILON ALVES MARTINS, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por ODILON ALVES MARTINS e MARIA DE LOURDES MARINHO MARTINS, com o propósito de interditar NERY MARINHO SOARES. Aduz os os autores que são respectivamente cunhado e irmã da interditanda, a Sra.Nery Marinho Soares, sendo que a mesma mora com a família há mais de 12 (doze) anos. Sustentam que os pais da interditanda são falecidos e que Nery apresenta quadro de deficiência CID 10=F20 (Esquizofrenia). Pede a citação do requerido e a procedência do pedido. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Com vista dos autos o Ministério Público manifestou pela procedência evento 6. É o relatório. DECIDO. Os requerentes estão legitimados a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é cunhado e irmã da interditanda, conforme faz prova os documentos anexos. Ressalte-se, que as provas documentais mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da requerida, notadamente o laudo médico que instrui a inicial dando conta de que a interditanda padece de deficiência mental cadastrada como CID10=F20 (Esquizofrenia), que lhe retira o discernimento necessário. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é justamente proteger a requerida. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerentes ODILON ALVES MARTINS se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é cunhado da interditanda e se dedica aos cuidados da mesma, juntamente com sua esposa, há 12 anos. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de NERY MARINHO SOARES. Por consequência, nomeio como curador da interditanda o requerente, ODILON ALVES MARTINS, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem

como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Araguaçema-TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 17 de outubro de 2017. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000369-44.2016.827.2705** chave processo **344767896316**

Ação: Revisional de alimentos

Requerente M. J. L. DE M, menor representada por sua mãe LAUDICÉYA LOURENÇO SANTANA

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerida Neide Alves de Moura

Advogado: **ITAMAR JACOME COSTA OAB/GO 10.339**

**FINALIDADE:** Fica o advogado da requerida **ITAMAR JACOME COSTA OAB/GO 10.339**, da sentença proferida nos presentes autos, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 6/outubro/2017. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO, bem como para providenciar o cadastramento junto ao sistema **E-PROC/TJTO**, para que possa ser associado ao processo e ter acesso as intimações necessárias.

## **ARAGUAÍNA**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 5669/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 17 de outubro de 2017**

Dispõe sobre designação de servidor público estadual cedido pelo Poder Executivo Estadual ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para responder pelo cargo de escrivão da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína.

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a vacância do cargo de escrivão da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO, vago desde julho de 2012, em razão da aposentadoria da servidora Elizabeth Rodrigues Vera;

**CONSIDERANDO** as recusas dos técnicos judiciários: Rogério da Silva Lima, matrícula nº 103967 e Alex Marinho Neto, matrícula nº 282.737, ambos lotadas na retromencionada vara;

**Considerando** a necessidade da regular manutenção dos serviços cartorários e da prestação da tutela jurisdicional;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**Considerando** a conveniência dos serviços e o adequado aproveitamento de servidores da Justiça nesta Comarca, com fundamento no artigo 42, inciso I, alínea "h" da LCE 10/96;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Designar a servidora **Nayara Rodrigues Nogueira Moraes**, matrícula 77474-1, para responder pelo cargo de escrivão da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína - TO (vago), **com efeito retroativo a 27.09.2017.**

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada no placar deste Fórum.

**Artigo 3º.** Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezessete (16/10/2017)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

### **3ª Vara Cível**

#### **Edital**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 0017712-50.2016.827.2706**, proposta por **BANCO BRADESCO S.A** em desfavor do **ENORTE CONSTRUÇÃO ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP E OUTROS**, sendo o presente Edital para **INTIMAR** os executados **ENORTE CONSTRUÇÃO ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.941.295/0001-14 e seus intervenientes garantidores **SR. EDNEY DORNELES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 308.385.681-49 e **SRA. ELAINE ALVES FARIA DORNELES**, pessoa física, inscrita no CPF nº 396.856.591-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada conforme recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de transferências, Desbloqueios e/ ou Reiteraões para Bloqueio de Valores sendo:R\$7.259,27, Agência :0610 Caixa Econômica Federal, ID:072017000007004932, R\$1.011,90, Agência 0610 Caixa Econômica Federal, ID:072017000007004940 e R\$983,34, Agência 0610 Caixa Econômica Federal, ID:072017000007004959, caso queira se manifestar no prazo de **15 dias**. Tudo de conformidade com o despacho do evento 42 a seguir transcrito: "Intimem-se os requeridos por edital sobre a penhora." Araguaína, 06/09/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. "Tendo em vista que os executados não constituíram advogado, determino a sua intimação por meio de AR, sobre a penhora (artigo 841 e parágrafos 1º e 2º do NCPC)." Araguaína, 13/06/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 0004377-95.2015.827.2706**, proposta por **BANCO BRADESCO S.A** em desfavor de **DASIL LOPES e RAQUEL GONÇALVES LOPES**, sendo o presente Edital para **CITAR DASIL LOPES**, brasileiro, casado, diretor de empresas, inscrito no CPF sob o nº 240.083.629-91 e **RAQUEL GONÇALVES LOPES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 590.483.101-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, no **prazo de 3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida no valor **R\$ 124.956,61( cento e vinte e quatro, novecentos e cinquenta e seis e sessenta e um centavos)** ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução ou no **prazo de 15 (quinze) dias oferecer embargos**, ficando ciente que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Tudo de conformidade com o despacho do evento 3 a seguir transcrito:"Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II).ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três)dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução.Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC,art. 738).DÊ -SE CIÊNCIA a o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento),se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745 - A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento,DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do

mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando - se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando - se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC.” (Ass) Alvaro Nascimento Cunha –Juiz de Direito. “Citem-se por edital. Prazo 30 dias.”(Ass) Alvaro Nascimento Cunha –Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: **Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos:** n.º 5000926-21.2008.827.2706

Denunciado: JOSE DE ASSIS NAZARENO BARBOSA

Vítima: LEIDIANE ROCHA BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima LEIDIANE ROCHA BARBOSA, brasileira, solteira, natural de Wanderlandia-TO, filha de José de Assis Nazareno Barbosa e Maria do Carmo Rocha Lacerda, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: “... **o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSÉ DE ASSIS NAZARENO BARBOSA, já qualificado nos autos, da imputação prevista pelos artigos 214, caput, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, c/c art. 9º da Lei 8.071/90, c/c art. 71, parágrafo único do CP, artigo 214, caput, c/c artigos 71, parágrafo único, 224, “a” e 226, II, todos do Código Penal, art. 213, caput, c/c arts. 14, II, 224, “a” e 226, II, todos combinados entre si na forma do artigo 69, caput, CP, observadas as disposições da Lei 8.072/90, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**Autos:** n.º 5000926-21.2008.827.2706

Denunciado: NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES

Vítima: DACIONE MELO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES, brasileiro, solteiro, estoquista/vidraceira, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04.08.1989, filho de Antônio Ferreira dos Prazeres e Maria Lúcia Conceição Ferreira Neto, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: “... **Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, c/c artigo 7º, II, da Lei 11.340/06. Assim, fica o acusado NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES condenado à pena de 2 (dois) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública nº0016192-21.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 21 de setembro de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 5000259-45.2002.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): MARIA DO CARMO VIEIRA DA FONSECA - CPF: 388.731.091-87.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Certificado o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-**

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO - Nº 0000376-81.2017.827.2711 - proposta por JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA em desfavor de CORACI CARDOSO DOS SANTOS, tendo como objeto o imóvel a seguir especificado: "Área residencial situada na Rua Samambaia (próximo à rua X), s/n, no município de Combinado/TO, com área de 15 metros de largura e 17,5 metros de comprimento, área esta extraída do montante dos 1063,31m<sup>2</sup>. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA). Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Aurora do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2017 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0003884-29.2017.827.2713 – Chave do Processo nº 639349998717**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: ADEMAR CAMPOS DA COSTA

ADVOGADO:

REQUERIDO: ANTUÉRPIA PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS DE VENDAS E CRÉDITO S/A – POUPE E COMPRE

ADVOGADO: GUSTAVO VISEU - OAB/SP sob nº 117.417 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC.

INTIMAÇÃO: "Intimar o procurador da parte requerida para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA DE EVENTO 15 a seguir transcrita: "SENTENÇA Relatório dispensável (Lei n. 9.099/95, art. 38, caput, in fine). O acordo entabulado entre as partes (evento 13) revela-se formal e materialmente regular, pelo que, ante a disponibilidade do direito versado, comporta total homologação, mormente porque resguardados os interesses dos litigantes. Desta forma, a extinção do feito, com resolução do mérito, é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Homologo, ainda, a renúncia do prazo recursal. Tratando-se de vontade expressa das partes, vontade esta incompatível com o direito de recorrer, determino que seja certificado de imediato o trânsito em julgado (artigo 1000 do CPC), após, ARQUIVADO o presente feito. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0001315-26.2015.827.2713 – Chave do Processo nº 730709968715**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

REQUERIDO: VIA VAREJO S/A (NOVA CASAS BAHIA)

ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO – OAB/SP 237.754 E/OU PAULO EDUARDO G. PALENZUELA – OAB/RJ 185.924 E/OU LUCAS DA SILVA MARTINS – OAB/RJ 189.315 – NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC.

INTIMAÇÃO: “Intimar os procuradores da parte requerida para promoverem o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da DECISÃO DE EVENTO 62 a seguir transcrita: “DECISÃO Embora a Lei n. 9.099/95, em seu art. 52, inc. V, prescreva que o juiz “de imediato arbitrar” o valor da “transformação da condenação em perdas e danos”, nada obsta que a própria parte interessada forneça os parâmetros específicos que nortearão o pronunciamento jurisdicional, mormente se considerado o ora positivado princípio da cooperação processual (NCPC, art. 6º). Desta forma, tendo em vista que a parte autora indicou o valor de R\$ 1.716,04 (mil setecentos e dezesseis reais e quatro centavos), justificando de forma plausível o critério utilizado para estipular o valor, CONVERTO a obrigação de dar em perdas e danos, devendo a parte requerida pagar à autora o valor de R\$ 1716,04, que deverá ser corrigida monetariamente e juros de 1% ao mês, ambos desde a data da homologação do acordo (02/06/2015). Assim, determino, a remessa dos autos à contadoria, para atualização do débito (perdas e danos). Após, nos termos do art. 523, caput, do Código de Processo Civil, a intimação da requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento espontâneo do débito constante do título judicial, conforme os cálculos apresentados pela contadoria judicial, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 % (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º). De já, advirta-se a parte requerida/executada de que, independentemente de penhora e nova intimação, poderá, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo acima (NCPC, art. 525, caput). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 03 de julho de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **Sentença**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 088/17 – MMM**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0002388-62.2017.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: WILLISMAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Advogado: Dr. Kadu Faria Rodrigues OAB/TO 6351

Requerida: ROSILÉSIA BERNARDES DE OLIVEIRA

Advogado: Assistida pela Defensoria Pública

SENTENÇA: “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROSILÉSIA BERNARDES DE OLIVEIRA, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente WILLISMAR DE OLIVEIRA FERNANDES, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá tão somente atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85, da Lei 13.146/15; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso I do NCPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 755 § 3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil competente. Oficie-se ao TER encaminhando-se cópia desta sentença, para fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de Outubro de 2017, às 17:36:50. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **Edital**

#### **LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS ESCOLHIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DA COMARCA DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais, as pessoas abaixo foram escolhidas para integrar a Lista de jurados desta Comarca no ano de 2018.

Ordem	Jurado	Profissão
001	Ademir José de Sousa	Repres. de Vendas
002	Adriana Stefany Fernandes Moraes	Agente de Saúde
003	Adriano Souza de Azevedo	Acadêmico

004	Adriel Brasileiro Rocha	Acadêmico
005	Agda de Fátima Teixeira	Func. Tripanorte
006	Agnaldo Soares de Melo	Func. Público
007	Alacy Carreiro Pereira	Açougueiro
008	Alcides Vieira Alves	Agropecuaria
009	Alciene Alves de Almeida	Func. Pública
010	Alcir Alves Filho	Dentista
011	Alessandra Lopes Leite	Acadêmica
012	Aliny Pinheiro Brito	Psicóloga
013	Aliny Pricilla Nunes da Silva Soares	Acadêmica
014	Allankardson Gomes Brito	Func. Público
015	Amanda de Souza Barros Rocha	Acadêmica
016	Amarildo Fernandes Nogueira	Func. Público
017	Ana Carolina Lopes Carvalho	Acadêmica
018	Ana Paula Oliveira Vieira	Acadêmica
019	Ana Tereza Janzkovski Gomes	Acadêmica
020	André Felipe Barreira da Silva	Acadêmico
021	Anny Karolyne Souza Santos	Acadêmica
022	Antônia de Jesus Dias Holanda	Contabilista
023	Antônio Pereira Guedes	Professor
024	Aparecido Caetano Pereira	Comerciante
025	Aquiles Aleixo Chaveiro	Acadêmico
026	Benildes Cirilo de Lima	Vendedor
027	Brunna Rodrigues Soares	Acadêmica
028	Cálita Pereira de Oliveira	Acadêmica
029	Carlito Farias Bizarria	Func. Público
030	Carlos José da Silva	Contador
031	Carlos José de Oliveira	Professor
032	Carlos Magno Martins Leal	Comerciante
033	Carmelita Dias Fernandes	Professora
034	Carmem Lúcia Correia Ferreira	Agente de Saúde
035	Celenita Maria Ribeiro Muccini	Professora
036	Célia Maria de Moraes	Acadêmica
037	Claudia Rafaela Araújo Silva	Acadêmica
038	Claudio José Silva	Acadêmico
039	Cleidiane Araújo Silva	Acadêmica
040	Cristiane Araújo Fonseca	Acadêmica
041	Danilton Barbosa Bonfim	Mecânico
042	Dênis Antônio Aguiar de Souza	Estudante
043	Deuzuíta Rodrigues de Sousa Castro	Professora
044	Dieula Jakellyne Dias de Jesus	Func. Pública
045	Doralice Gabriela de Oliveira	Func. Pública
046	Durcilene Neres da Silva Barbosa	Lavadora
047	Edmar Batista Duarte	Comerciante
048	Eduardo Felipe da Silva Guedes	Acadêmico
049	Élcio Alves de Souza	Contador
050	Elias Rodrigues de Lima	Técnico em Eletrônica
051	Eliei Eustáquio da Silveira	Func. Público
052	Elsimara Freitas Guedes	Acadêmica
053	Eric Onishi	Médico Veterinário
054	Euclides Alves de Oliveira Júnior	Acadêmico
055	Evanda Maria Fidelis	Func. Pública
056	Evânia Alves de Sousa	Acadêmica
057	Fábio José da Silva	Supervisor
058	Fagner Luiz da Silva	Acadêmico
059	Fernanda Cristina Machado	acadêmica
060	Fernanda Paula de Oliveira Silva	Acadêmica
061	Fernanda Rodrigues Borges	Acadêmica
062	Fernando Albino da Silva	Agropecuaria



063	Francimara Gomes de Oliveira	Acadêmica
064	Francisco Frazão Filho	Comerciante
065	Gabriella Moraes Guedes	Acadêmica
066	Genilda Alves Pessoa	Professora
067	Geovana Guedes Araújo	Acadêmica
068	Geralda Borges Soares	Func. Pública
069	Geraldo José da Silva	Func. Público
070	Getúlio José de Oliveira	Fazendeiro
071	Gilson Inácio da Silva	Fazendeiro
072	Gleisson Macêdo Campos	Auxiliar de Produção
073	Haroldo Dias Cardoso Júnior	Acadêmico
074	Heluine Oliveira Costa	Acadêmica
075	Huander Cantareli Moura	Acadêmico
076	Iraci Alves Fernandes	Agropecuarista
077	Iranete Gomes de Freitas	Autônoma
078	Isaac Costa Carvalho	Mecânico
079	Ivonete Carreiro Pereira	Aux. Administrativo
080	Jaciara Pereira Morais	Acadêmica
081	Jaime Fernandes de Oliveira	Func. Público
082	Janaina da Mota Marinho	Aux. Contabilidade
083	Jane José de Sousa Moraes	Aux. Serv. Gerais
084	Jannaina Alves de Lima	Acadêmica
085	Jaqueline Pereira Silva	Acadêmica
086	Jeisiane Tomas dos Santos	Acadêmica
087	Jeová Rodrigues Barbosa	Professor
088	João Felício da Fonseca	Comerciário
089	João Ribeiro da Silva	Func. Público
090	Joaquim Valério de Sousa	Func. Público
091	Joctã José dos Reis	Comerciante
092	Jodalvim de Paula Duarte	Comerciante
093	Joelson Noleto Santos	Comerciante
094	Jorge Jandir Muccini	Dentista
095	José David Souza	Gerente
096	José Florisvaldo Gomes Moreira	Comerciante
097	José Maria Venâncio	Agropecuarista
098	José Pedro Machado	Func. Público
099	José Ribamar Costa Brito	Vendedor
100	José Valdemar Pereira Sobrinho Júnior	Comerciante
101	Joveni Rodrigues Pereira	Func. Público
102	José Rodrigues de Sousa	Industrial
103	Jucélia Basílio da Silva	Func. Pública
104	Kallyne Lira de Sousa	Acadêmica
105	Kamila Fernandes Soares	Acadêmica
106	Kássio Silva de Sousa	Acadêmico
107	Kelly Bezerra	Acadêmica
108	Kely Cristina Rumão dos Santos	Acadêmica
109	Lammony Alcântara Alves Barros	Acadêmico
110	Larrúbia Nara Sousa	Acadêmica
111	Lázaro Vieira Neto	Func. Público
112	Leidiany Barbosa de Oliveira	Acadêmica
113	Leidinéia Vieira da Silva	Acadêmica
114	Leila Miranda Tavares	Motorista
115	Leriane Velozo Pestana	Estudante
116	Limiro Basílio Neto	Func. Público
117	Luana Plan Leite Borges	Acadêmica
118	Lucas Barros Caixeta	Acadêmico
119	Lucas Mendonça de Lima Sousa	Acadêmico
120	Lucélia Soares de Andrade	Aux. Administrativo
121	Lúcia Helena de Oliveira	Coord. Pedagógica

122	Ludicila Dias Duarte	Acadêmica
123	Luismar Alves	Agropecuarista
124	Luiz Plan Leite Borges	Lavrador
125	Maelly Santos Alves	Acadêmica
126	Magna Quintino Pereira	Func. Pública
127	Márcia Soares de Andrade	Estudante
128	Márcia Sousa Santos	Dona de Casa
129	Marcos Aurélio Pereira dos Santos	Lavrador
130	Marcos Cione da Silva Souza	Taxista
131	Marcos Cleiton Alves Felipe	Func. Público
132	Marcos Paulo Torres	Acadêmico
133	Marcos Sousa Martins	Pintor
134	Marcos Viera do Prado	Estudante
135	Maria Célia Alves Martins	Estudante
136	Maria de Jesus Sousa Matos Queiroz	Lavradora
137	Maria Eduarda Gonçalves Vieira	Acadêmica
138	Maria Luiza Daniel de Castro	Func. Pública
139	Maria Marta Costa Carvalho	Comerciária
140	Maria Régia Pereira de Souza	Estudante
141	Maria Tereza Pereira Rodrigues Alves	Acadêmica
142	Mariely da Silva Campos	Acadêmica
143	Marpina Regina Martins de Resende	Acadêmica
144	Marta Aparecida da Silva	Aux. Serv. Gerais
145	Marta Patrocínio da Silva	Acadêmica
146	Mateus Felipe Maciel da Silva	Acadêmico
147	Matheus da Silva Barbosa	Acadêmico
148	Matheus Filipe Maciel	Acadêmico
149	Max Weider da Silva	Estudante
150	Meire Faustino Miranda Teixeira	Func. Pública
151	Miroslave Silva Costa	Func. Público
152	Nailson Rodrigues Pereira	Estudante
153	Napoliana Bispo de Oliveira	Comerciária
154	Natália da Silva Caldas	Acadêmica
155	Natany Gonçalves Vieira	Acadêmica
156	Nayara de Negreiros Morais	Acadêmica
157	Núbia Evangelista Leite	Estudante
158	Oliveira Messias Pinto	Func. Público
159	Osvaldo Cândido Lacerda	Agropecuarista
160	Osvaldo Dias Barbosa Filho	Func. Público
161	Pablo Henrique Rodrigues dos Santos	Acadêmico
162	Pablo Sousa Silva	Estudante
163	Patrícia Vale da Silva	Comerciária
164	Pollyanna Martins Sales	Func. Pública
165	Polyana Ribeiro da Silva Neres	Assistente Administrativo
166	Rafael Handerson da Silva Santana	Acadêmico
167	Raimundo Alves Nunes	Vendedor
168	Reginaldo Soares de Andrade	Comerciante
169	Renata Fonseca da Silva	Acadêmica
170	Renata Pinto da Silva	Acadêmica
171	Roberta Lopes Queiroz	Acadêmica
172	Roberto Farias Chaves Filho	Estudante
173	Rômulo Neres de Sousa	Acadêmico
174	Rosineide Maria Pacheco Costa	Func. Pública
175	Rubens Pereira de Oliveira	Vendedor
176	Samara Nunes Alves	Acadêmica
177	Samella Ribeiro Caetano	Acadêmica
178	Samila Renata Neres de Sousa	Acadêmica
179	Sara Caroline Carvalho Costa	Estudante
180	Saynara Figueiredo Cruz	Acadêmica

181	Selma Aparecida Primo Sousa	Estudante
182	Sidélia Maria Ribeiro	Estudante
183	Sidiney Ferreira dos Santos	Acadêmico
184	Silvana Sousa Soares	Estudante
185	Silvia Pereira de Sousa	Func. Pública
186	Sirineu Lopes Machado	Lavrador
187	Sued Lopes Oliveira	Acadêmico
188	Suzana Pereira Costa	Estudante
189	Tais Maria Bonfim	Acadêmica
190	Talyson Kaique Pereira de Oliveira	Acadêmico
191	Thamires Alves Machado	Acadêmica
192	Thavilla Alves Machado	Acadêmica
193	Thaynara Mendes Gomes	Acadêmica
194	Thyago Henrique Vieira Silva	Motorista
195	Thúlio Barbosa Duarte	Acadêmico
196	Valdenir Rodrigues Wanderley	Ferreiro
197	Valdir de Sousa Pereira	Agente de Saúde
198	Vancelio Valdivino de Sousa	Func. Público
199	Vanúsia Soares de Andrade	Estudante
200	Waldir José Alvim	Lavrador
201	Waliques Pereira Morais	Func. Público
201	Walmir Miranda Barros	Comerciante
203	Wanclécio Rodrigues Rocha	Acadêmico
204	Wanderson Ferreira Machado	Acadêmico
205	Webber José de Miranda	Comerciante
206	Wenderson Lira Resplandes	Acadêmico
207	Werica Oliveira Duarte	Acadêmica
208	Weslany Lira Resplandes	Acadêmica
209	Weuder do Prado Melo	Estudante
210	Weverson Marlus Menezes da Silva Pinto	Acadêmico
211	Willianne Alves dos Santos	Estudante
212	Wilson Pereira da Silva	Comerciante

Nos termos do art. 426, § 2º da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o Decreto-Lei nº 3.689/41, que dispõe sobre o código de Processo Penal, com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2008, transcrevo os artigos 436 a 446 do Digesto Procedimento Penal: “Art. 436 O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de

responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Placard do Fórum local. Elaborado por mim, Rosimar José de Faria Pires, matrícula nº 144360, Escrivão Criminal. Em Colméia/TO, em 18 de outubro de 2017, às 10h37min. Ass. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o presente edital no placard do local. O referido é verdade e dou fé. Colméia/TO, 18 de outubro de 2017. SANDRA LAURINDA LOPES, Contadora/Distribuidora.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001219-08.2015.827.2714, Código Assunto Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu MARCELO JÚNIOR NUNES DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Mecânico, nascido aos 13/04/1986, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Rafael Teodoro da Silva e de Luiza Zulmar Nunes Alves da Silva, Carteira de Identidade nº 653.562-SSP/TO, CPF nº 041.660.421-81, residente e domiciliado na Av. São Paulo, s/nº - Centro - 77730000 - Pequizeiro - TO ou Fazenda Genipapo, s/nº - Zona Rural - 76495000 - Nova Iguaçu de Goiás - GO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 13 de outubro de 2017. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JAILSON SILVA TRINDADE, brasileiro, lavrador, nascido em 12/12/1975, filho de Jaldomiro Trindade de Aguiar e Filomena Silva Aguiar, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0002471-69.2017.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO de JAILSON SILVA TRINDADE, nos termos do disposto no art. 22, II e III, alínea a e b, da Lei nº 11.340/06, para que não se aproxime da vítima IVANILDE SILVA TRINDADE, a uma distância não inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros, e que se abstenha de manter contato com a vítima via telefone ou qualquer outro meio de comunicação, ficando também proibido de frequentar o endereço residencial da ofendida, tudo nos moldes da Lei nº 11.340/06. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco. A vigência de tais medidas fica condicionada aos ajuizamento de Ação. Ficando pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamental da Ofendiida. Diante da natureza penal das medidas protetivas de urgência que, como caso concreto, instrumentalizam fatos concretos tipificados como crime- até porque seu descumprimento poderá determinar a prisão preventiva do agressor. comunique-se o representante do Ministério Público. A PRESENE DECISÃO PODERÁR SERVIR COMO MANDADO. Dianópolis - TO, 11 de setembro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR.- Juiz de Direito Plantonista". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 22/01/1972, filho de Manoel Ferreira dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001101-60.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Em face do exposto,

acolho o parecer ministerial para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, ante o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimen-se. Dianópolis, TO, 11 de julho de 2017. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0000444.78.2015.827.2718, proposta pela Fazenda Pública Estadual CNPJ nº 01.786.029/0001-03 em desfavor de **D Alves dos Reis**, CNPJ 12.930.002/0001-69, o Sr. **DEUSDETE ALVES DOS REIS**, CPF. 002.237.841-33, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, no prazo de 05(cinco)dias, efetuar o pagamento do débito com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa – CDA nº C-667/2015, datada de 30/04/2015, a importância de R\$ 1.330,05 (um mil trezentos e trinta reais e cinco centavos), ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80. Tudo conforme segue o despacho transcrito: "Cite-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito com juros, multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO de Dívida Ativa, ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei nº. 6.830/80. Em não sendo efetuado o pagamento nem garantir a execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação, penhorando-se tantos bens do devedor quantos se mostrarem necessários ao pagamento do objeto da execução, conforme ordem preferencial estabelecida no art. 11 da lei de execução fiscal. Se a penhora recair sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado. Cientifique-se o executado de que o prazo de embargos é de 30 (trinta) dias, e que nos termos do §1º do art. 16 da lei de execução fiscal, os embargos somente serão admitidos após a garantia da execução. Deverá a serventia atentar-se ao disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº. 6.830/90, segundo o qual "a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma". Se for por oficial de justiça, fica dispensado o recolhimento de despesas de diligências, conforme Resolução 153 do CNJ. Cumpra-se. O edital de citação será afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente como expediente judiciário. Filadélfia-TO, 02/10/2017. (as)Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. (17/10/2017)Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, digitei e conferi. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **Edital**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS**

Referência Autos de Alimentos nº 0000662-69.2016.827.2719

Requerente: P.H.N. RODRIGUES representado por sua genitora KAILANE RODRIGUES OLIVEIRA

Requerido: **Ailton Nazário dos Santos**

**LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido **AILTON NAZÁRIO DOS SANTOS**, brasileiro, armador de ferragens, demais qualificações pessoais ignoradas, residente em local incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial (evento 01) e do despacho (evento n.04 e 34) seguinte transcrito: Vistos, etc.,...Observo que a parte autora não demonstrou (com documentos) os rendimentos de que dispõem o alimentante (art.2º da Lei 5.478/68). Sendo assim, defiro os alimentos provisórios em 30% (trinta) por cento sobre o salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez), a partir da citação, efetuando o pagamento mediante depósito bancário, a favor da mãe do menor, intimando-se o requerido da presente decisão no mandado de citação....**Advertência:** Ficando advertido a requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F.B.Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 17 de outubro de 2017. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião sob o n. **0001060-76.2017.827.2720**, na qual figura como requerente **ROGERIO LUIZ POLLES** em desfavor de **IRANETE MARANHÃO DE BRITO** e por meio deste, **CITAR** os eventuais interessados, conforme informação nos autos, para tomarem conhecimento da presente ação acima mencionada, e para que possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesete (2017). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:54:10, na data de 18/10/2017.

## **GURUPI**

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **Edital**

#### **AUTOS Nº: 5004279-79.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CONHECIMENTO CONSTITUTIVO

Requerente: DAMIANA VITORIA SOUSA SILVA

Requerido: POSSIVEIS HERDEIROS DE ANTONIO CANDIDO LIMA DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **DAMIANA VITORIA SOUSA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF sob o nº 007.150.243-29**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 0008540-36.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: K. J. L. DE S.

Requerido: JULIO JOÃO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **K. J. L. DE S., brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em 27/08/2003, neste ato representado por sua genitora LUCIANA ALVES LUCENA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 799.261 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.724.181-11**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 0011617-53.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. S. C. e outra

Requerido: FRANCISCO FILHO COELHO DA FONSECA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) FRANCISCO FILHO COELHO DA FONSECA, brasileiro, eletricitista, convivente em União Estável, portador do Registro Geral nº. 392814 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 891.177.431-68, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 488,84 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto. ALERTE-O de que a ausência de pagamento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo pode ensejar a prisão civil, caso o inadimplemento persista, nos termos do art. 528 e §§ do NCPC, Arts. 256 do NCPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

#### **AUTOS Nº: 0004639-31.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO de ALIMENTOS

Requerente: JOÃOZINHO CORRÊIA RAMOS

Requerido: IZALENE BARBOSA FERREIRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **JOÃOZINHO CORRÊIA RAMOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF nº 942.236.451-53 e RG nº 669.538 2ª via**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 485, III), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 0007568-66.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. K. DA S. E OUTRA

Requerido: JUTEVALDO OLIVEIRA SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **T. K. DA S. e T. K. DA S. S., brasileiras, solteiras, menores impúberes, neste ato representada por sua genitora, DÉBULA KÁCIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. n. 2.227.129 - SSP/DF, inscrito no CPF n. 021.770.141-82**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 0010862-97.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MANOEL FERREIRA DE BRITO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MANOEL FERREIRA DE BRITO, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0010296-80.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: R. L. M. E OUTRO

Requerido: PEDRO MIRANDA ALVES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **PEDRO MIRANDA ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 135.364 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº. 818.364.221-72**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 24. SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em substituição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0010526-25.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. B. A. DA S.

Requerido: DANIEL BARBOSA DA SILVA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do **Sr. A. B. A. DA S., brasileiro, menor impúbere nascido em 13/08/2012 neste ato representada por sua genitora NILZA ASSUNÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG. nº 389.368 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 961.333.921-34**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 485, III), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0011484-45.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JULIO CESAR GUEDES MARTINS

Requerido: JOYCE FERREIRA GUEDES

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOYCE FERREIRA GUEDES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.276.930, inscrita no CPF nº 059.145.721-20, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2017. Eu \_\_\_\_\_ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **AUTOS Nº: 0011061-85.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DIONES FERREIRA DA SILVA

Requerido: TEREZINHA MARIA FERREIRA DE JESUS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **DIONES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servente, portador do Registro Geral nº. 429.081 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 853.345.881-91**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 485, III), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 0009703-51.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. B. A. DE J. E OUTRO

Requerido: THIAGO HENRIQUE DE JESUS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **K. B. A. DE J. e K. F. A. DE J., brasileiros, menores impúberes neste ato representados por sua genitora, ALTAIRES SOUSA ALVES, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 678367 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 029.497.081-96**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 5009219-53.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. R. B. F.

Requerido: BRUNO FERREIRA DA CUNHA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **B. R. B. F., brasileiro, menor impúbere nascido em 12/05/2009, neste ato representado por sua genitora, ARLINE BRAGA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do Registro Geral nº. 1.066.061 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 035.729.091-71**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 0004005-64.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIO ALVES SANTOS

Requerido: ADRIANA MARIA DE JESUS SANTOS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ADRIANA MARIA DE JESUS SANTOS, nascida aos 05 de setembro de 1957, natural de Fazenda Nova - GO, brasileira, casada, filha de Maria Aparecida de Jesus, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2017. Eu \_\_\_\_\_ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **AUTOS Nº: 0008128-08.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: DAVI LUCAS GOUVEIA BARBOSA

Requerido: FRANCISCO NETO NASCIMENTO BARBOSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi - TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **FRANCISCO**



**NETO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, demais informação pessoal ignorada**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 24. SENTENÇA: "Vistos etc... Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, hei por bem HOMOLOGAR, como de fato homologo, por sentença o acordo constante do evento 19, que fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Em observância ao princípio da causalidade e, nos termos do art.90, §§ 2º e 3º, do novo CPC, considerando que o processo se findou por transação antes da sentença, sem custas. No caso, sem honorários. Considerando que o acordo entabulado entre as partes, com parecer favorável do Ministério Público, revela-se incompatível com a vontade de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito e, oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publicada eletronicamente. Intimem-se. Data: 13 de maio de 2017. Ana Paula Araújo Aires Toríbio - Juíza de Direito Auxiliando nos termos da Portaria/PRES/TJTO n.º 1498/2017. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## Juizado Especial Cível

### Edital

#### EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO

**Autos: 0008510-98.2016.827.2722**

Exequente: WYNICIUS ROGÉRIO MESSIAS DE OLIVEIRA

Executado: MARCELO SOUTO SILVEIRA

A **DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **06 (seis) de novembro de 2017, às 14h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, o bem penhorado da parte executada, conforme evento 20, a saber: "**02 (dois) hectares da Chácara Futrica - Leilão, Lote 35-A (parte desmembrada da parte remanescente do Lote 35), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª etapa, fls. B, deste município, com área total de 8,9607ha (Chácara Futrica), devidamente registrada sob o nº 34.804, em 07/08/2012, no Livro 02 do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Gurupi-TO.**". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **23 (vinte e três) de janeiro de 2018, às 14h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da Lei. Gurupi/TO, 17 de outubro de 2017. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente". **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JUÍZA DE DIREITO**".

#### EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO

**Autos: 0008510-98.2016.827.2722**

Exequente: WYNICIUS ROGÉRIO MESSIAS DE OLIVEIRA

Executado: MARCELO SOUTO SILVEIRA

A **DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **06 (seis) de novembro de 2017, às 14h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, o bem penhorado da parte executada, conforme evento 20, a saber: "**02 (dois) hectares da Chácara Futrica - Leilão, Lote 35-A (parte desmembrada da parte remanescente do Lote 35), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª etapa, fls. B, deste município, com área total de 8,9607ha (Chácara Futrica), devidamente registrada sob o nº 34.804, em 07/08/2012, no Livro 02 do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Gurupi-TO.**". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **23 (vinte e três) de janeiro de 2018, às 14h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da Lei. Gurupi/TO, 17 de outubro de 2017. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente". **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JUÍZA DE DIREITO**".

## **MIRANORTE** 1ª Escrivania Criminal

### Edital

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 0001444-26.2014.827.2726

Pronunciado: ADOAN DA SILVA SANTOS

Defensor: Drs. Pablo Araújo Macedo e João Fernando Nogueira Alves

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição, desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 17/10/2017, os jurados e suplentes a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 07 de novembro de 2017, às 08hh30m, que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: ADOAN DA SILVA SANTOS, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- GUTTEMBERG RUYER PEREIRA CIRQUEIRA; 02- JOSÉ ALBERTO COELHO BARROS; 03- MARIA SIMONE DOS SANTOS SOUSA; 04- DIEGO LOPES NOLETO; 05- FLAVIANE ALVES DA SILVA; 06- ANA MARIA MARTINS; 07- ELTON NERES DOS SANTOS; 08-CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA; 09- JOÃO BOSCO CORREA JUNIOR; 10- THAMARA FREIRE BEZERRA; 11- JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI; 12- JERCILEI MUNDIM DE OLIVEIRA; 13 – ALDERICE LIMA HORTEGAL; 14- ANA PAULA DO VALE NASCIMENTO; 15- CAMILA OLIVEIRA NOLETO; 16- DIOMEDES DIAS MESQUITA; 17- WNERSON GOMES BRITO; 18- JULIANY HALLINY PIRES DE ABREU; 19- ISABELLA LIZANDRA GOMES FERREIRA; 20- ARTHUR DOUGLAS BORGES MARTINS; 21- CARLECY GOMES DE SOUZA; 22- ISLÊNIA DA SILVA ALVES; 23- ARCÂNGELA BORGES BELFORT QUEIROZ; 24- OLGA MARIA CARNEIRO CARVALHO; 25- ROSICLENE BORGES LIMA. Jurados suplentes: ELÍZIA MARIANA DOS SANTOS; 2- PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS; 3- NÚBIA BRAGA DE SOUSA; 4- DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO; 5- ISMAEL IRIS DA SILVA; 6- MARIA SOARES DA SILVA COSTA; 7- PAULO ROGÉRIO COSTA DE MELO; 8- THAÍSA ALMEIDA ARRUDA; 9- ROSENY NERES OLIVEIRA; 10- VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do pronunciado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dezessete dias do mês de outubro ano dois mil e dezessete. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em Substituição.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS N 5000135-55.2009.827.2726**

**RÉU: CHARLES NUNES CIDADE**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP 5000135-55.2009.827.2726 em que figura como sentenciado CHARLES NUNES CIDADE, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pela qual CONDENO o réu CHARLES NUNES CIDADE, qualificado na inicial, nas penas do art 155 § 4º, I e II do CPB, pro três vezes, em continuidade delitiva. (.....) fixo a pena definitiva em 03(três) anos e 8 (oito) meses. (.....) fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração em R\$ 202,00, corrigidos.(.....) fixo o regime de cumprimento da pena inicialmente semi-aberto. (...) Miranorte-TO, 03/08/2017. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito auxiliar. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

## **PALMAS** **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5002161-85.2007.827.2729 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: JÂNIO VIEIRA DE ASSUMÇÃO – CPF 903.638.091-04

ADVOGADOS: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 427A, SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635A, CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

**REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA – CPF 104.578.799-04**

**Advogado: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI – OAB/GO 9.739**

DESPACHO: Fica a parte requerida intimada do teor do despacho inserido no evento 17. "(...) Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. Edimar de Paula Juiz de Direito

**ATO PROCESSUAL:** Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

#### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5005753-69.2009.827.2729 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: BRASIL CARD – CNPJ 03.817.702/0002-31

ADVOGADOS: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286, LUIS AUGUSTO VIEIRA e CARLOS ROBERTO DUARTE JUNIOR – OAB/TO 6692

**REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA – CNPJ 06.120.132/0001-33****Advogado: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS – OAB/GO 28.565**

**DESPACHO:** Fica a parte requerida intimada do teor do despacho inserido no evento 24. "(...) Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exeqüente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

**ATO PROCESSUAL:** Fica a advogada da requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

**INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 5001622-61.2003.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial****REQUERENTE:** UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CNPJ 17.200.684/0001-78**ADVOGADOS:** RICARDO HAAG – OAB/TO 4143 e FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320**REQUERIDO: SIMONE SALGADO – CPF 261.272.701-97****Advogado: MARLI COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 518B**

**ATO PROCESSUAL:** Fica a advogada da requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 5000978-50.2005.827.2729 – Outros procedimentos da jurisdição voluntária****REQUERENTE:** CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 00.939.494/0001-74**ADVOGADOS:** ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235, NADIA BECMAN LIMA – OAB/TO 3306**REQUERIDO: JHOCRENILCY DE SOUZA MAYA NUNES – CPF 855.356.641-20**

**Sentença:** Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 23. "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo disponibilizado no evento 21, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e suspendo a ação executiva até o integral cumprimento. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0028287-82.2015.827.2729 – Cumprimento de Sentença****REQUERENTE:** IVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM - CPF 159.529.241-15**ADVOGADOS:** LEONARDO SILVA BARBOSA - OAB/TO 6153 e HELDER PEREIRA LINHARES – OAB/TO 6149**REQUERIDO: WANDER MAIA – CPF 017.083416-68**

**Sentença:** Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 52. "(...) O processo tramitou regularmente até que a exeqüente noticia o pagamento integral do débito. Requer a extinção da demanda. É o breve relato. O artigo 924, inciso II dispõe que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. É o caso dos autos. Na petição do evento 18 a exeqüente noticia que o demandado adimpliu integralmente o débito exeqüendo. Assim, nos termos do artigo 924, II do CPC julgo extinta a presente execução. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0019549-37.2017.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária****REQUERENTE:** BANCO BARDESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/TO 6422A**REQUERIDO: ANA BEATRIZ RODRIGUES MARTINS – CPF 038.576.661-02**

**Sentença:** Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 12. "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo do evento 10 e determino a suspensão do processo até o termo final. Passado o prazo da última parcela sem manifestação presume-se o cumprimento do acordado, com isso arquite com as baixas devidas. Sem custas finais. Publique. Registre e intime. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0019443-12.2016.827.2729 – Procedimento Comum****REQUERENTE:** JOAO GONÇALVES DOS SANTOS - CPF 207.239.973-49**ADVOGADO:** MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 3290**REQUERIDOS: EMBRAMACO – EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 56.883.820/0001-23 e BVG REPRESENTAÇÃO LTDA – ME – CNPJ 15.301.803/0001-53**

**Sentença:** Ficam as partes requeridas intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 47. "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 42, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Honorários pelas partes. Nos termos do artigo 90, §3º do CPC, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. P. R. I. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0017484-69.2017.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: CONDOMINIO LAGO SUL I - CNPJ 21.671.555/0001-35

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO - OAB/TO 5423A

**REQUERIDO: VANESSA GOUVEIA CAVALCANTE – CPF 046.425.161-31**

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 18.** "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo do evento 16 e determino a suspensão do processo até o termo final 15/06/2018. Passado o prazo da última parcela sem manifestação presume-se o cumprimento do acordado, com isso archive com as baixas devidas. Sem custas finais. Publique. Registre e intime. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0017386-55.2015.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL TEREZA AYRES - CNPJ 14.794.243/0001-53

ADVOGADO: SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR - OAB/TO 6129

**REQUERIDO: BÁRBARA CRISTINE CARDOSO COSTA MONTEIRO – CPF 302.168.341-04**

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 39.** "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, mediante a satisfação da obrigação. CONDENO o executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes já arbitrados e devidamente pagos. Com o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIME-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis. ADVIRTA-SE a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de Execução Fiscal. Decorrido o prazo sem pagamento, EXPEÇA-SE certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e REMETA-SE ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Promovidos os atos acima, DAR BAIXA NO SISTEMA. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0015595-17.2016.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO 4867A

**REQUERIDO: CRISTIANO DE SOUSA FRANÇA - CPF 731.573.411-20**

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 28.** "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 13, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face o contido no artigo 90, § 3º do CPC. Honorários, como convencionado. Honorários como pactuado. SUSPENDO o feito até o fim do prazo estabelecido pelas partes para o cumprimento integral do acordo, com fulcro no artigo 922 do CPC c/c 313, II do Código de Processo Civil. Com o término do prazo de suspensão e não havendo manifestação das partes, presumir-se-á o cumprimento integral do acordo, devendo os autos ser arquivados, com as baixas devidas. Transitado em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 0013075-55.2014.827.2729 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL - CNPJ 03.215.790/0001-10

ADVOGADO: DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 5028

**REQUERIDO: JAILSON AGUIAR DA SILVA - CPF 025.847.731-80**

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 59.** "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o cumprimento de sentença aviado pela exequente, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º c/c artigo 771, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas-TO, 06 de outubro de 2017. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS Nº 0010612-43.2014.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FRANCISCO DE SOUSA SILVA E OUTROS

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a)

acusado(a) **FRANCISCO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26/10/75, natural de Imperatriz-MA, Rg nº 83217, filho de pai não declarado e de Maria de Sousa Silva, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0010612-43.2014.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: **I - DO RELATÓRIO** A peça acusatória narra, em apertada síntese, o seguinte: [...] Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 17 de abril de 2014, no estabelecimento comercial denominado “Sol Confecções e Variedades”, situado na Quadra 603 Norte, Avenida LO-14, Lote 19, nesta Capital, os Denunciados, agindo consciente e voluntariamente, em conluio de vontades, subtraíram, para si, mediante arrombamento, coisa alheia móvel, objetos estes, descritos no Auto de exibição e apreensão constante dos Autos de Inquérito Policial. Segundo logrou-se apurar na data do fato os denunciados se dirigiram até o estabelecimento comercial mencionado alhures e forçaram a porta de acesso ao interior do mesmo até produzir um vão suficiente para passagem, adentraram o mesmo e subtraíram inúmeros objetos constantes do documento acima descrito, tendo revirado todo o estabelecimento comercial. Consta que os denunciados foram encontrados logo em seguida pela polícia militar na posse dos objetos subtraídos, tendo os mesmos sido reconhecidos pela vítima como de propriedade da sua loja, sendo então os autores presos em flagrante e encaminhados à Polícia Judiciária para as providências cabíveis. Assim agindo, os denunciados **FRANCISCO DE SOUSA SILVA** e outros incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, I (destruição/rompimento) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. [...] É o relatório. Decido. **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** Ratifico o entendimento esposado pelo ilustre magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho, na decisão exarada no evento 128. Embora as acusadas Wesla Nunes das Neves e Cleudilene Silva Monteiro tenham se acusado mutuamente, o fato de haver sido apresentada uma única resposta à acusação e por um único defensor não é suficiente á uma declaração de nulidade, especialmente quando a defesa apresentada é genérica e há menção de que os argumentos acerca do mérito da causa serão arremetidos após a instrução. Também não vejo vício durante a ocorrência da própria audiência de instrução. Observou-se a ordem legal de inquirição e os acusados, apesar de intimados, não compareceram. Não há, portanto, mácula no procedimento que possa inquinar o processo de nulidade. A materialidade do fato está demonstrada tanto pelos depoimentos das testemunhas dados na fase policial e investigatória (evento 01, anexo 01, fls. 02/06, do IP em apenso) – ratificados, em parte, e mediante o contraditório, em juízo (evento 113, anexos 04/07) –, como também pelo auto de exibição e apreensão (evento 01, anexo 01, fls. 12/13, do IP em apenso), termo de restituição (evento 01, anexo 01, fls. 14/15, do IP em apenso), laudo pericial mercadológico (evento 32) e laudo pericial de avaliação direta (evento 33). Quanto à autoria, não sobejam dúvidas de que recai sobre os acusados, consoante demonstrado pelas testemunhas José Eudes Chaves da Silva, ouvida na lavratura do flagrante (evento 01, anexo 01, fls. 02/03, do IP em apenso), Maurício Ribeiro Santos (evento 01, anexo 01, fls. 05, do IP em apenso), ouvida na lavratura do flagrante, Ivo Teixeira de Oliveira (evento 01, anexo 01, fls. 04, do IP em apenso, e evento 113, anexos 04/05, desta ação penal) e Maria da Soledade Ribeiro (evento 01, anexo 01, fls. 06, do IP em apenso, e evento 113, anexos 06/07, desta ação penal), ambos ouvidos no momento da lavratura do flagrante e, igualmente, na fase da instrução. Justa causa à ação penal evidenciada, tanto é que subsidiou o recebimento da denúncia. No mérito, o pedido condenatório é procedente em parte, porquanto as provas são suficientes à imposição de um decreto condenatório em desfavor dos acusados.[...] Ante o exposto, considerando inexistirem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, julgo procedente em parte a denúncia e **condeno os acusados FRANCISCO DE SOUSA SILVA** e outros, pelo cometimento do crime de furto qualificado mediante o concurso de agentes, previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Sem prejuízo, declino da competência para julgar o crime de falsa identidade atribuído à Cleudilene Silva Monteiro, determinando seja o feito remetido ao Juizado Especial Criminal da Região Central desta Comarca. Em sequência, fazendo-se cumprir e respeitar a norma-princípio constitucional que determina a correta individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), passo à dosimetria das sanções aplicadas, iniciando-se pela fixação das penas-base, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. Antes, porém, convém assinalar que a “jurisprudência reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. (STJ, HC 388.714/SP, 5ª Turma, da relatoria do ministro Ribeiro Dantas, julgado em 06/06/2017, e publicado em 14/06/2017) [...] **II.b – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: FRANCISCO DE SOUSA SILVA** PENA-BASE Antecedentes criminais: com base na certidão anexada no evento 10, anexo 03, e tendo em vista que inquéritos policiais e ações penais em curso sem decisão de mérito não se prestam a configurar maus antecedentes, conforme entendimento sumulado no verbete 444 do STJ, tal circunstância será considerada neutra e não servirá para elevar a pena. Conduta social 4: neutra. Personalidade 5 do agente: além de não haver informações, existem igualmente inúmeras teorias que poderiam conceituar esse aspecto do ser humano, sendo considerada neutra. Motivos do crime: neutros, pois não se sabe o móvel do crime. Consequências do delito: anormais e prejudiciais, porquanto a vítima não conseguiu recuperar todos os objetos furtados e o acusado, juntamente com seus comparsas, não se empenhou em devolvê-los, de sorte que tal circunstância também deve ser considerada negativa. Circunstâncias do crime: foram também anormais, porque foi praticado durante o período noturno e repouso da vítima, com intuito de que não o crime não fosse visto por ninguém, razão pela qual deve haver uma valoração negativa. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ação delituosa, sendo estante. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, a culpabilidade do acusado – compreendida no senso da reprovação social pela prática de crimes tais e, conseqüentemente, no fator de graduação da pena – comporta uma intensidade média de censurabilidade. Dessa forma, fixo a pena-base em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão. **DAS ATENUANTES E AGRAVANTES** Não há atenuantes nem agravantes, razão pela qual se mantém, nesta fase intermediária, a pena-base. **DAS**

**CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO** Também não há causa de diminuição nem de aumento, ficando a pena privativa fixada, em definitivo, no patamar de 03 (três) anos e oito (oito) meses de reclusão. [...] **III - DO DISPOSITIVO** Ante o exposto, realizadas todas as fases da dosimetria e empreendidas as individualizações da pena para cada um dos acusados, **julgo parcialmente procedente a denúncia formulada condenando os acusados FRANCISCO DE SOUSA SILVA** e outros, já qualificados nos autos desta ação penal, pela prática do crime de furto qualificado mediante concurso de agentes, cuja **pena privativa de liberdade em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão**. Devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código penal, ser cumpridas inicialmente em **regime aberto**. Todavia, levando em conta as condições objetivas e subjetivas dos sentenciados, converto, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, **combinado com o disposto nos arts. 46 e 47 do mesmo diploma material, as penas privativas de liberdade de todos os sentenciados nominados acima em 02 (duas) penas restritivas de direito, sendo uma prestação de serviços à comunidade e a outra interdição temporária de direitos, cujas especificações e condições ficarão a cargo da 4ª Vara Criminal, responsável pela CEPEMA**. Condeno-os, ainda, cada um, ao pagamento de multa, que, considerada a gradação da reprimenda aplicada e a comprovada situação econômica dos sentenciados (art. 60, CP), fixo em 10 (dez) dias-multa, arbitrado unitariamente em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, com a incidência legal de correção monetária, cujo cálculo deverá ser feito pela contadoria do foro. Não há incidência dos efeitos da condenação previstos nos art. 91 e 92 do Código Penal, de modo que, assim, não serão decretadas quaisquer medidas constantes naqueles dispositivos legais. Outrossim, não se observando os requisitos legais da prisão cautelar (arts. 312 e 313 do CPP) e tendo em conta a conversão das penas privativas de liberdade em restritivas de direito, os sentenciados poderão recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, notadamente em decorrência de outras ações ou processos penais em curso no território nacional. Aplicando-se o art. 98 do CPC, conforme permissibilidade legal prevista no art. 3º do CPP, concedo-lhes os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-os, assim, do pagamento das custas processuais decorrentes da sucumbência [...] Depois de transitada em julgado esta sentença penal condenatória, determino à Secretaria das Varas Criminais que expeça guia de execução penal, encaminhando-a, em seguida, ao juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, para os devidos fins. Comunique-se, ainda, o TRE/TO, para que providencie a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados (art. 15, inciso III, da CFRB/88), bem como à Superintendência da Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que alimentem os seus respectivos sistemas. Por oportuno, não há mais a necessidade em se colocar os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, tampouco ao Cartório Distribuidor, em face da recomendação contida no Ofício n. 2279/2016–CGJUS/ASJCGJUS. Entretanto, alimentem-se os sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tais como, a exemplo, e-Proc/TJTO, sProc/TJTO, bem como o Infoseg. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema eletrônico. GILSON COELHO VALADARES Juiz de Direito em regime de colaboração na 2ª Vara Criminal Competência jurisdicional proveniente da Portaria n. 1.714, de 06/04/2017, veiculada no DJTO n. 4.012. Palmas, 17/10/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

**AUTOS Nº 0010612-43.2014.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FRANCISCO DE SOUSA SILVA E OUTROS

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **FRANCISCO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26/10/75, natural de Imperatriz- MA, Rg nº 83217, filho de pai não declarado e de Maria de Sousa Silva, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0010612-43.2014.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: **I - DO RELATÓRIO** A peça acusatória narra, em apertada síntese, o seguinte: [...] Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 17 de abril de 2014, no estabelecimento comercial denominado “Sol Confecções e Variedades”, situado na Quadra 603 Norte, Avenida LO-14, Lote 19, nesta Capital, os Denunciados, agindo consciente e voluntariamente, em conluio de vontades, subtraíram, para si, mediante arrombamento, coisa alheia móvel, objetos estes, descritos no Auto de exibição e apreensão constante dos Autos de Inquérito Policial. Segundo logrou-se apurar na data do fato os denunciados se dirigiram até o estabelecimento comercial mencionado alhures e forçaram a porta de acesso ao interior do mesmo até produzir um vão suficiente para passagem, adentraram o mesmo e subtraíram inúmeros objetos constantes do documento acima descrito, tendo revirado todo o estabelecimento comercial. Consta que os denunciados foram encontrados logo em seguida pela polícia militar na posse dos objetos subtraídos, tendo os mesmos sido reconhecidos pela vítima como de propriedade da sua loja, sendo então os autores presos em flagrante e encaminhados à Polícia Judiciária para as providências cabíveis. Assim agindo, os denunciados **FRANCISCO DE SOUSA SILVA** e outros incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, I (destruição/rompimento) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. [...] É o relatório. Decido. **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** Ratifico o entendimento esposado pelo ilustre magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho, na decisão exarada no evento 128. Embora as acusadas Wesla Nunes das Neves e Cleudilene Silva Monteiro tenham se acusado mutuamente, o fato

de haver sido apresentada uma única resposta à acusação e por um único defensor não é suficiente á uma declaração de nulidade, especialmente quando a defesa apresentada é genérica e há menção de que os argumentos acerca do mérito da causa serão arremetidos após a instrução. Também não vejo vício durante a ocorrência da própria audiência de instrução. Observou-se a ordem legal de inquirição e os acusados, apesar de intimados, não compareceram. Não há, portanto, mácula no procedimento que possa inquirar o processo de nulidade. A materialidade do fato está demonstrada tanto pelos depoimentos das testemunhas dados na fase policial e investigatória (evento 01, anexo 01, fls. 02/06, do IP em apenso) – ratificados, em parte, e mediante o contraditório, em juízo (evento 113, anexos 04/07) –, como também pelo auto de exibição e apreensão (evento 01, anexo 01, fls. 12/13, do IP em apenso), termo de restituição (evento 01, anexo 01, fls. 14/15, do IP em apenso), laudo pericial mercadológico (evento 32) e laudo pericial de avaliação direta (evento 33). Quanto à autoria, não sobejam dúvidas de que recai sobre os acusados, consoante demonstrado pelas testemunhas José Eudes Chaves da Silva, ouvida na lavratura do flagrante (evento 01, anexo 01, fls. 02/03, do IP em apenso), Maurício Ribeiro Santos (evento 01, anexo 01, fls. 05, do IP em apenso), ouvida na lavratura do flagrante, Ivo Teixeira de Oliveira (evento 01, anexo 01, fls. 04, do IP em apenso, e evento 113, anexos 04/05, desta ação penal) e Maria da Soledade Ribeiro (evento 01, anexo 01, fls. 06, do IP em apenso, e evento 113, anexos 06/07, desta ação penal), ambos ouvidos no momento da lavratura do flagrante e, igualmente, na fase da instrução. Justa causa à ação penal evidenciada, tanto é que subsidiou o recebimento da denúncia. No mérito, o pedido condenatório é procedente em parte, porquanto as provas são suficientes à imposição de um decreto condenatório em desfavor dos acusados.[...] Ante o exposto, considerando inexistirem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, julgo procedente em parte a denúncia e **condeno os acusados FRANCISCO DE SOUSA SILVA** e outros, pelo cometimento do crime de furto qualificado mediante o concurso de agentes, previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Sem prejuízo, declino da competência para julgar o crime de falsa identidade atribuído à Cleudilene Silva Monteiro, determinando seja o feito remetido ao Juizado Especial Criminal da Região Central desta Comarca. Em sequência, fazendo-se cumprir e respeitar a norma-princípio constitucional que determina a correta individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), passo à dosimetria das sanções aplicadas, iniciando-se pela fixação das penas-base, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. Antes, porém, convém assinalar que a “jurisprudência reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. (STJ, HC 388.714/SP, 5ª Turma, da relatoria do ministro Ribeiro Dantas, julgado em 06/06/2017, e publicado em 14/06/2017) [...] **II.b – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: FRANCISCO DE SOUSA SILVA** PENA-BASE Antecedentes criminais: com base na certidão anexada no evento 10, anexo 03, e tendo em vista que inquéritos policiais e ações penais em curso sem decisão de mérito não se prestam a configurar Maus antecedentes, conforme entendimento sumulado no verbete 444 do STJ, tal circunstância será considerada neutra e não servirá para elevar a pena. Conduta social 4: neutra. Personalidade 5 do agente: além de não haver informações, existem igualmente inúmeras teorias que poderiam conceituar esse aspecto do ser humano, sendo considerada neutra. Motivos do crime: neutros, pois não se sabe o móvel do crime. Consequências do delito: anormais e prejudiciais, porquanto a vítima não conseguiu recuperar todos os objetos furtados e o acusado, juntamente com seus comparsas, não se empenhou em devolvê-los, de sorte que tal circunstância também deve ser considerada negativa. Circunstâncias do crime: foram também anormais, porque foi praticado durante o período noturno e repouso da vítima, com intuito de que não o crime não fosse visto por ninguém, razão pela qual deve haver uma valoração negativa. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ação delituosa, sendo estante. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, a culpabilidade do acusado – compreendida no senso da reprovação social pela prática de crimes tais e, conseqüentemente, no fator de graduação da pena – comporta uma intensidade média de censurabilidade. Dessa forma, fixo a pena-base em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão. **DAS ATENUANTES E AGRAVANTES** Não há atenuantes nem agravantes, razão pela qual se mantém, nesta fase intermediária, a pena-base. **DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO** Também não há causa de diminuição nem de aumento, ficando a pena privativa fixada, em definitivo, no patamar de 03 (três) anos e oito (oito) meses de reclusão. [...] **III - DO DISPOSITIVO** Ante o exposto, realizadas todas as fases da dosimetria e empreendidas as individualizações da pena para cada um dos acusados, **julgo parcialmente procedente a denúncia formulada condenando os acusados FRANCISCO DE SOUSA SILVA** e outros, já qualificados nos autos desta ação penal, pela prática do crime de furto qualificado mediante concurso de agentes, cuja **pena privativa de liberdade em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão**. Devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código penal, ser cumpridas inicialmente em **regime aberto**. Todavia, levando em conta as condições objetivas e subjetivas dos sentenciados, converto, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, **combinado com o disposto nos arts. 46 e 47 do mesmo diploma material, as penas privativas de liberdade de todos os sentenciados nominados acima em 02 (duas) penas restritivas de direito, sendo uma prestação de serviços à comunidade e a outra interdição temporária de direitos, cujas especificações e condições ficarão a cargo da 4ª Vara Criminal, responsável pela CEPEMA**. Condeno-os, ainda, cada um, ao pagamento de multa, que, considerada a gradação da reprimenda aplicada e a comprovada situação econômica dos sentenciados (art. 60, CP), fixo em 10 (dez) dias-multa, arbitrado unitariamente em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, com a incidência legal de correção monetária, cujo cálculo deverá ser feito pela contadoria do foro. Não há incidência dos efeitos da condenação previstos nos art. 91 e 92 do Código Penal, de modo que, assim, não serão decretadas quaisquer medidas constantes naqueles dispositivos legais. Outrossim, não se observando os requisitos legais da prisão cautelar (arts. 312 e 313 do CPP) e tendo em conta a conversão das penas privativas de liberdade em restritivas de direito, os sentenciados poderão recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, notadamente em decorrência de outras ações ou processos penais em curso no território nacional. Aplicando-se o art. 98 do CPC, conforme permissibilidade legal prevista no art. 3º do CPP, concedo-lhes os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-os, assim, do pagamento das

custas processuais decorrentes da sucumbência [...] Depois de transitada em julgado esta sentença penal condenatória, determino à Secretaria das Varas Criminais que expeça guia de execução penal, encaminhando-a, em seguida, ao juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, para os devidos fins. Comunique-se, ainda, o TRE/TO, para que providencie a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados (art. 15, inciso III, da CFRB/88), bem como à Superintendência da Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que alimentem os seus respectivos sistemas. Por oportuno, não há mais a necessidade em se colocar os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, tampouco ao Cartório Distribuidor, em face da recomendação contida no Ofício n. 2279/2016–CGJUS/ASJCGJUS. Entretanto, alimentem-se os sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tais como, a exemplo, e-Proc/TJTO, sProc/TJTO, bem como o Infoseg. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema eletrônico. GILSON COELHO VALADARES Juiz de Direito em regime de colaboração na 2ª Vara Criminal Competência jurisdicional proveniente da Portaria n. 1.714, de 06/04/2017, veiculada no DJTO n. 4.012. Palmas, 17/10/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0014320-96.2017.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JARDIEL COSTA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JARDIEL COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 01 de setembro de 1985, natural de Teresina-PI, portador do RG nº 1.339.221 SSP/TO, inscrito no CPF nº 032.716.543-01, filho de João Batista Cavalcante de Oliveira e Sebastiana da Costa Oliveira, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0014320-96.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que na data de 16 de abril de 2017, por volta das 19h23min, no "Centro de Assistência Administrativa Palmas", Plano Diretor desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, tentou subtrair para si, mediante escalada e rompimento de obstáculo: 01 sanduicheira, marca Black&Decker (conforme Auto de Exibição e Apreensão contante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 24, doc. 4, do IP), em prejuízo da "Escola FESP", só não conseguindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado foi ao imóvel onde funciona o projeto social "Palmas que te Acolhe", o qual faz doação de roupas e alimentos a moradores de rua, com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, o denunciado escalou o muro que guarnece o imóvel e, após arrombar uma janela do local (conforme Laudo Pericial contante do evento 24, doc. 4 do IP), teve acesso à dependências daquele prédio, de onde tentou furtar o objeto descrito alhures. Ocorre que, ao tentar deixar as dependências daquele imóvel na posse da res, o inculpafo fora abordado por Guardas Metropolitanos. Extrai-se do feito que, após a abordagem, os agentes revistaram o inculpafo, sendo encontrado no interior da mochila que ele levava consigo, a Sanduicheira furtada do local, a qual foi apreendida. Por tais motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitiva demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JARDIEL COSTA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 155, § 4ª, incisos I e II, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." DESPACHO: " Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) JARDIEL COSTA DE OLIVEIRA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 18/10/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de



Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/10/2017. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº 0011830-09.2014.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal do Procedimento Ordinário

Acusado: CORACI ARAÚJO

O juiz de direito **RAFAEL GONCALVES DE PAULA** – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **CORACI ARAÚJO**, brasileiro, união estável, natural de Esperantinópolis – MA, nascido aos 08.10.1981, com 32 anos de idade, filho de Raimundo Vieira Araújo e Maria Penha Araújo, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0011830-09.2014.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "I. **RELATÓRIO**. O Ministério Público denunciou Coraci Araújo, brasileiro, união estável, natural de Esperantinópolis–MA, nascido aos 08.10.1981, com 32 anos de idade, filho de Raimundo Vieira Araújo e Maria Penha Araújo, narrando o seguinte: Consta no inquérito policial incluso que no ano de 2003, em várias datas e horários, numa residência situada na Quadra 1.306 Sul, conhecida por "Portelinha", nesta capital, o denunciado Coraci Araújo, valendo-se de sua condição de pai e aproveitando-se da situação de vulnerabilidade da vítima, praticou conjunção carnal e outros atos libidinosos diversos, com a menor R.V.A.S. à época com seis anos de idade. Infere-se dos autos que no tempo dos fatos o denunciado era casado com a mãe da ofendida há catorze anos e a vítima residia naquele âmbito familiar juntamente com mais três irmãos. Segundo o apurado, no ano de 2003, em datas e horários diversos, o denunciado mandava a vítima entrar no quarto e se deitar sobre um colchão no chão e, em seguida, retirava as roupas dela, passava a mão sobre a vagina e depois colocava o pênis no órgão sexual dela, chegando a causar dor e sangramento, bem como ejaculava. Além disso, o autor ordenava que a ofendida praticasse sexo oral nele [...] II. **FUNDAMENTAÇÃO**. Na instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: R.V.A.S. (vítima): é filha do acusado. Recorda-se que certa feita o acusado colocou seus irmãos para dormir e a levou para o quarto, onde colocou filme pornográfico para assistir e mandou que colocasse sua boca no "negócio" dele. Lembra-se também que em outro dia, em que seus irmãos não estavam presentes, o acusado também a obrigou a colocara boca novamente no "negócio" dele. A polícia chegou logo em seguida e levou o acusado, mas por causa de acusação de tráfico e não pelo que ele tinha feito com a depoente. Estas situações sempre aconteceram quando a mãe da depoente não estava em casa, em razão de estar presa. Nunca contou para ninguém o ocorrido, porque tinha medo de seu pai fazer algum mal para sua mãe. O acusado não costumava bater na depoente, mas batia no irmão da depoente, que não é filho dele. O acusado nunca a ameaçou, mas tinha medo de que fizesse algo ruim, caso a depoente contasse os acontecimentos para alguém. Não se recorda se o acusado tirou sua roupa ou se passava as mãos no corpo da depoente. Também não se lembra que ele tentou colocar o pênis na sua vagina. Um amigo do acusado também fez a mesma coisa com a depoente, numa casa abandonada, num dia em que deu carona para ela. Sua mãe também foi presa. A primeira vez em que falou sobre os fatos foi para o seu tio Neguinho e a esposa dele, a tia Pepe. Não se lembra se contou algo para suas professoras. Depois que seu pai foi preso, nunca mais o viu. Não se lembra quantas vezes o acusado a fez beijar o pênis dele. Naquelas ocasiões, o pênis estava duro e saía um líquido branco dele. [...] III. **DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo procedente** a denúncia para condenar o acusado **CORACI ARAÚJO** na sanção do art. 217-A c/c art.226, inciso II, e art. 71, todos do Código Penal. (PROCESSO Nº 0011830-09.2014.827.2729). Diante do exposto, **julgo procedente a denúncia para condenar o acusado CORACI ARAÚJO** na sanção do art. 217-A c/c art.226, inciso II, e art. 71, todos do Código Penal. Passo a dosar a pena: 1ª FASE-CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com a culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes; embora conste a informação de que ele já esteve preso por outros fatos, não foi apresentada certidão de antecedentes criminais; a despeito das ações cometidas, a conduta social e a personalidade do acusado devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento das infrações, haja vista que o acusado certamente dispunha de outras formas para extravasar sua libido; as circunstâncias mais danosas do crime são o parentesco e a idade da vítima, situações que, no entanto, tipificamos fatos; as consequências da infração prejudicam o acusado, pois suas ações certamente repercutiram negativamente na mente da ofendida; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, ainda mais que era pessoa em maturidade e malícia suficientes para compreender a natureza do fato. **PENA-BASE**: Tendo em vista que essas circunstâncias não desfavorecem o acusado, pois na maioria são peculiares ao crime, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 8 anos de reclusão. 2ª FASE-ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE-CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. **CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DE PENA**: A pena será aumentada de metade, pela causa prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal, passando para 12 anos de reclusão. Agora, será aumentada de 1/6, em aplicação ao art. 71, caput, do Código Penal, passando para 14 anos de reclusão. **PENA DEFINITIVA**: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 14 anos de reclusão. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA**: A sanção será cumprida em regime **fechado** (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a), na Casa de Prisão Provisória de Palmas. **SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA**: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, por não haver adequação aos ditames legais

pertinentes, sobretudo pela quantidade da sanção. RECURSO: Nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois se encontra em lugar ignorado, o que coloca em risco a aplicação da lei penal. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção deverá ser decidida na execução da pena. DEMAIS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à escritania para a expedição do mandado de prisão do acusado, a ser cadastrado no BNMP. Em seguida, os autos deverão ser remetidos à SECRIM para as intimações, inclusive da vítima (por meio da sua mãe), e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 17 de outubro de 2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 17/10/2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevo.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS N.º 0004634-17.2016.827.2729**

**Acusado: JOSIVAN NERI DE BARROS E OUTROS**

**Advogado: JAILTON SILVA CAMPOS - OAB/BA 49.909, VANDERSON BARROS OLIVEIRA - OBA/BA 39.639, LUCAS NERI DE BARROS - OAB/BA 43.753**

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados constituídos intimados para audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2018, às 14:00 horas, bem como para, Vossas Senhorias, providenciarem o cadastramento junto ao sistema Eproc, que pode ser feito junto à OAB/TO ou através de informações pelo telefone: (63) 3218-4388 (suporte ao E-proc, do TJTO) ou por meio da OAB/TO ou com informações junto ao TJTO, telef.: (63) 3218-4388, tudo de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, e ainda conforme Portaria 15/12 deste juízo, disponibilizada no DJ 3012, de 06/12/12, pg. 81/82, informando-os, ainda, de que referidos autos tramitam em meio eletrônico/e-proc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. [...] Palmas/TO, 17/10/2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de direito. Eu, Dominique Falcão Martins, digitei e subscrevo.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SONOART COLCHOES LTDA – CNPJ/CPF: 04.878.200/0002-83, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017517-93.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001901, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, 20160001901, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160001901, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.465,23 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARNALDO PEREIRA LOGRADO - ME – CNPJ/CPF: 37.423.191/0001-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000754-39.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20100001280, inscrita em 13/01/2009, referente à TXL-FUNC, 20100001280, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC, 20100001282, inscrita em 09/02/2009, referente à ISS-PD, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.190,61 (Dezoito Mil Cento e Noventa Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARLEY BARBOSA CRUZ – CNPJ/CPF: 162.579.362-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044278-64.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017345, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160017346, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU, 20160017346, inscrita em 15/08/2016, referente à IPTU, 20160017347, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20160017347, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.745,55 (Dois Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DE JESUS FERREIRA SILVA – CNPJ/CPF: 929.148.371-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0040277-36.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160012077, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160012078, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160012079, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20160012079, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP, 20160012080, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20160012080, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.325,44 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: E C DE SOUSA NETO - ME – CNPJ/CPF: 13.473.732/0001-40, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026599-22.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20140006036, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, 20140006036, inscrita em 05/02/2014, referente à TXL-FUNC, 20140006037, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-SANIT, 20140006037, inscrita em 05/02/2014, referente à TXL-SANIT, 20140006038, inscrita em 05/02/2014, referente à MULT-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.477,49 (Um Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R L T CONTABILIDADE LTDA – CNPJ/CPF: 10.269.650/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012383-22.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150001049, inscrita em 18/11/2014, referente à ISSLDMS-P, 20150001051, inscrita em 18/11/2014, referente à TLF, 20150001052, inscrita em 18/11/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.237,45 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PEG PAG POPULAR - ME – CNPJ/CPF: 09.390.640/0001-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011556-45.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140001712, inscrita em 15/08/2013, referente à TXL-FUNC, 20140001713, inscrita em 15/08/2013, referente à TXL-SANIT, 20140001714, inscrita em 29/04/2013, referente à MULT-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.129,49 (Um Mil e Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCIO ALVES CASTELO BRANCO – CNPJ/CPF: 12.236.349/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005428-38.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020911, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150020912, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150020913, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 784,93 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA– CNPJ/CPF: 14.057.309/0001-22 , por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033900-83.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012522, inscrita em 08/01/2013 referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150012523, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.663,29 (Um Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAURILIO CORREA DE CASTRO– CNPJ/CPF: 198.279.113-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032033-55.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010772, inscrita em 01/06/2015 referente à TXS-COLIXO, 20150010777 inscrita em 01/06/2015 referente à IPTU, 20150010778 inscrita em 01/06/2015 referente à IPTU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 609,26 (Seiscentos e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAGANINI & OLIVEIRA LTDA. – CNPJ/CPF: 07.715.290/0001-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028886-55.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140007728, inscrita em 04/01/2012 referente à TXL, inscrita em 08/01/2013 referente à TXL, inscrita em 05/02/2014 referente à TXL, 20140007732 inscrita em 05/02/2014 referente à ISS, 20140007749\_ inscrita em 05/02/2014 referente à ISS, 20140007750 inscrita em 05/02/2014 referente à ISS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.032,05 (Onze Mil e Trinta e Dois Reais e Cinco Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: Histórico de Subestabelecimento I. J. COLÉGIO E CURSOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 04.528.955/0001-77, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022473-55.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S).

20140015243, inscrita em 13/06/2014 referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.080,00 (Dois Mil e Oitenta Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SOUZA E MENEZES LTDA-ME (COLÉGIO ESPECÍFICO) – CNPJ/CPF: 10.689.657/0001-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021101-71.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005264, inscrita em 06/01/2016 referente à ISS, 20160005265 inscrita em 06/01/2016 referente à TLF, 20160005266 inscrita em 06/01/2016 referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.360,98 (Dezessete Mil e Trezentos e Sessenta Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: E.S.S TRANSPORTES E SERVICOS DE MALOTES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 06.097.594/0001-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021037-61.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005190, inscrita em 06/01/2016 referente à ISS, 20160005191 inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, inscrita em 06/01/2016 referente à TLF, 20160005192 inscrita em 25/03/2015 referente à TLS, inscrita em 06/01/2016 referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.242,41 (Doze Mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: Histórico de Subestabelecimento V A P RIBEIRO - ME – CNPJ/CPF: 14.273.795/0001-16, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017422-63.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001850, inscrita em 08/01/2013 referente à TLF, inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, 20160001851 inscrita em 08/01/2013 referente à TLS, inscrita em 25/03/2015 referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.568,24 (Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FEDERACAO DE FUTEVOLEI E FUTEBOL DE AREIA DO TO – CNPJ/CPF: 05.500.039/0001-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016312-92.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014470, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, 20170014471, inscrita em 05/02/2014 referente à TLS, 20170014472 inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, 20170014473 inscrita em 25/02/2015 referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.321,56 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO JONES VIRISSIMO– CNPJ/CPF: 240.352.461-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015959-52.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014275, inscrita em 05/02/2014 referente à ISS-AUTONO, 20170014276 inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, inscrita em 22/07/2016 referente à TLF, inscrita em 06/03/2017 referente à TLF, 20170014277 inscrita em 25/03/2015 referente à ISS, inscrita em 22/07/2016 referente à ISS, inscrita em 06/03/2017 referente à ISS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.527,21 (Quatro Mil e Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A L L DE SOUSA PIZZARIA – CNPJ/CPF: 15.689.439/0001-40, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015780-21.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014086, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, 20170014087, inscrita em 05/02/2014 referente à TLS, 20170014088, inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, 20170014089, inscrita em 25/03/2015 referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.674,65 (Um Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do

Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AGROCERRADO REPRESENTAÇÕES DE SEMENTES LTDA – CNPJ/CPF: 10.342.964/0001-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015724-85.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014035, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, 20170014036, inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, 20170014037, inscrita em 24/02/2017 referente à ISS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.226,06 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HAIKA COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 16.902.096/0001-13, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015709-19.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014017, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, 20170014018 inscrita em 05/02/2014 referente à TLS, 20170014019 inscrita em 25/03/2015 referente à TLS, 20170014020 inscrita em 25/03/2015 referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.869,92 (Um Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: W & S GESSO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 05.406.445/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015614-86.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013905, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013906 inscrita em 05/02/2014, referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.494,07 (Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sete Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAX CONTABILIDADE LTDA – CNPJ/CPF: 14.763.649/0001-79, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015596-65.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011120, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160011393 inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20170013888 inscrita em 24/02/2017, referente à ISS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.029,12 (Um Mil e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ABREU E CARVALHO LTDA – CNPJ/CPF: 37.381.100/0001-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015462-38.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013771, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013772 inscrita em 05/02/2014, referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 796,64 (Setecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA – CNPJ/CPF: 11.047.506/0001-72, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018331-71.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-516/2017, inscritas em 15/02/2017, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 168.636,66 (Cento E Sessenta E Oito Mil Seiscentos E Trinta E Seis Reais E Sessenta E Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTERNORTE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA – CNPJ/CPF: 57.412.066/0001-06, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE

EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018009-51.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-501/2017, inscrites em 10/02/2017, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 26.694,79(Vinte E Seis Mil Seiscentos E Noventa E Quatro Reais E Setenta E Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MEGAKIT COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME/ FATOR DIGITAL – CNPJ/CPF: 09.225.300/0001-43, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EVANDRO GONÇALVES TEIXEIRA – CPF nº 221.318.828-90, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016919-76.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-155/2014, J-156/2014, inscrites em 03/07/2014, referentes à PROCON cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.108,36 (Cinco Mil Cento E Oito Reais E Trinta E Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MEGAKIT COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME/ FATOR DIGITAL – CNPJ/CPF: 09.225.300/0001-43, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EVANDRO GONÇALVES TEIXEIRA – CPF nº 221.318.828-90, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017738-13.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-269/2014, J-270/2014, J-272/2014, inscrites em 15/07/2014, referentes à PROCON cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.767,40 (Onze Mil Setecentos E Sessenta E Sete Reais E Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIGIFATOR COMERCIAL LTDA – CNPJ/CPF: 08.007.748/0001-28, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016355-97.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-559/2014, inscrites em

05/08/2014, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.235,04 (Um Mil Duzentos E Trinta E Cinco Reais E Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AG COMERCIO PARA INDUSTRIA EIRELI – CNPJ/CPF: 21.280.421/0002-74, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009877-05.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-196/2017, inscrites em 08/02/2017, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 212.552,82 (Duzentos E Doze Mil Quinhentos E Cinquenta E Dois Reais E Oitenta E Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – CNPJ/CPF: 03.929.214/0001-35, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011626-62.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-672/2013, inscrites em 05/09/2013, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.505,67 (Dois Mil Quinhentos E Cinco Reais E Sessenta E Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PIZANO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ/CPF: 07.262.429/0001- 04, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): OSVALDO LUIZ DOS SANTOS FERRADOR – CPF nº 054.424.678-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011946-15.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-2247/2013, inscrites em 13/09/2013, referentes à MULTA cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.424,68 (Seis Mil Quatrocentos E Vinte E Quatro Reais E Sessenta E Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COELHO E MOURA LTDA – CNPJ/CPF: 04.677.176/0001-33, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JULIANA APARECIDA SOARES TRINDADE MOURA – CPF nº 311.560.448-39, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015804-20.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-714/2015, inscritas em 05/05/2015, referentes à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 24.692,35(Vinte E Quatro Mil Seiscentos E Noventa E Dois Reais E Trinta E Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS TOCANTINS LTDA – CNPJ/CPF: 04.688.530/0001-25, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): AGNALDO TEMOTEO RODRIGUES LISBOA - CPF nº: 037.596.686-23, GIL GOMES VERSIANI – CPF nº 460.068.936-49, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003212-07.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-2439/2015, inscritas em 23/11/2015, referentes à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 20.564,66(Vinte Mil Quinhentos E Sessenta E Quatro Reais E Sessenta E Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BARROS & SILVA CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 37.577.814/0001-01, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOSE RONILDO DA SILVA MESSIAS - CPF nº: 925.795.741-15, RACHEL DE BARROS – CPF nº 636.325.781-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005614-32.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C- 1382/2013, inscritas em 13/06/2013, referentes à MULTA cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.909,97(Tres Mil Novecentos E Nove Reais E Noventa E Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a

Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ/CPF: 01.016.989/0036-14, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA T. MENEZES - CPF nº: 194.475.581-00, GERALDO MOREIRA ALVES – CPF nº 003.673.621-04, NEUZA MARIA SANTOS – CPF nº 283.137.041-87, GERALDA DE FATIMA BRAGA – CPF nº 213.377.641-91 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009535-28.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-116/2016, inscritas em 27/01/2016, referentes à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 31.693,54(Trinta E Um Mil Seiscentos E Noventa E Tres Reais E Cinquenta E Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GABRIEL LOPES VIANA DA SILVA – CNPJ/CPF: 027.215.003-76, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019728-39.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J- 331/2015, inscritas em 08/05/2015, referentes à RECEBIMENTO INDEVIDO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.261,53(Dez Mil Duzentos E Sessenta E Um Reais E Cinquenta E Tres Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CGTEL EDITORA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 07.704.876/0001-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017628-14.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-262/2014, inscritas em 14/07/2014, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.421,29(Nove Mil Quatrocentos E Vinte E Um Reais E Vinte E Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELETRO AR LTDA – CNPJ/CPF: 12.904.904/0001-20, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JACKELINE BARCELOS DE ALMEIDA SOUSA - CPF nº: 019.534.141-41, RODRIGO FERNANDO SANTOS – CPF nº 029.487.711-88, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014159-57.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-439/2015, inscritas em 15/04/2015, referentes à MULTA cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 26.100,67(Vinte E Seis Mil Cem Reais E Sessenta E Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BIOAGRO – ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ/CPF: 03.484.340/0001-23, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009861-73.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-446/2010, inscritas em 03/11/2010, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 24.241,38 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TEX BARREDS MODA LTDA – CNPJ/CPF: 07.906.493/0153-66, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001245-24.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-2289/2015, inscritas em 03/11/2015, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.514,57(Dezoito Mil Quinhentos E Quatorze Reais E Cinquenta E Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/CPF: 10.935.372/0001-63,

bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EUGENIO BARBOSA DA SILVA - CPF nº: 403.143.161-91, MARIA EUGENIA BARBOSA DOS SANTOS – CPF nº 045.921.971-51, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023823-15.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-358/2015, inscrites em 09/04/2015, referentes à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.132,72(Seze Mil Cento E Trinta E Dois Reais E Setenta E Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TRANSNERY TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ/CPF: 04.440.463/0001-25, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): IANA EMILLI SILVA NERY - CPF nº: 966.339.995-34, MAGNOVALDO RODRIGUES NERY – CPF nº 044.490.885-49, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021292-53.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-785/2015, inscrites em 13/05/2015, referentes à MULTA cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.342,27(Um Mil Trezentos E Quarenta E Dois Reais E Vinte E Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GNTTEL GUIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ/CPF: 09.176.253/0001-95, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ENEAS SILVA MORALES - CPF nº: 111.117.118-10, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016332-54.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-527/2014, inscrites em 04/08/2014, referentes à PROCON, J-537/2014, inscrites em 04/08/2014, referentes à PROCON cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.209,31(Seis Mil Duzentos E Nove Reais E Trinta E Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MOREIRA E GOMES LTDA – CNPJ/CPF: 02.923.398/0001-63, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos

Eletrônico - e-Proc - nº 0005346-75.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-1432/2013, inscritas em 18/06/2013, referentes à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.438,98(Oito Mil Quatrocentos E Trinta E Oito Reais E Noventa E Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CAMP HOUSE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP – CNPJ/CPF: 08.512.480/0001- 81, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FRANCISCO AGUIAR TRIGUEIRO - CPF nº: 008.333.318-50, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001501-81.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-1774/2012, inscritas em 10/05/2012, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.210,45 (Dois Mil Duzentos E Dez Reais E Quarenta E Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – CNPJ/CPF: 37.662.206/0001-63, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOÃO LEMES DE SOUZA - CPF nº: 003.071.061-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017695-76.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-197/2014, inscritas em 07/07/2014, referentes à PROCON, J-199/2014, inscritas em 07/07/2014, referentes à PROCON, J- 200/2014, inscritas em 07/07/2014, referentes à PROCON, J- 201/2014, inscritas em 07/07/2014, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 134.735,72(Cento E Trinta E Quatro Mil Setecentos E Trinta E Cinco Reais E Setenta E Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: I J COLEGIO E CURSOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 04.528.955/0001-77, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): IVANILDES ALVES GARRETO - CPF nº: 100.062.223-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014129-22.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias,



pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° J-73/2014, inscrites em 30/06/2014, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.000,44(Dez Mil Reais E Quarenta E Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EULAMARIA PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 07.391.364/0001-99, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EULAMARIA PEREIRA DA SILVA - CPF nº: 889.769.041-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002336-40.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). ° C-1466/2011, inscrites em 26/07/2011, referentes à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.122,31(Um Mil Cento E Vinte E Dois Reais E Trinta E Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERV. DE COBRANCA LTDA – CNPJ/CPF: 09.235.717/0001-97, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): GIOVANA SCHIMITHZ TEIXEIRA - CPF nº: 341.559.498-06, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029968-24.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-J-681/2014, inscrites em 09/09/2014, referentes à PROCON, J-753/2014, inscrites em 09/09/2014, referentes à PROCON, J-1023, inscrites em 09/09/2014, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.744,85 (Nove Mil Setecentos E Quarenta E Quatro Reais E Oitenta E Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: L M DA SILVA ME – CNPJ/CPF: 07.563.329/0001-00, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): LUIZ MARTINS DA SILVA - CPF nº: 475.182.353-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011949-67.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2239/2013, inscrites em 13/09/2013, referentes à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.727,42(Tres Mil Setecentos E Vinte E Sete Reais E Quarenta E

Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA- ME – CNPJ/CPF: 08.181.744/0001- 61, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): LUCAS BORGES ROCHA - CPF nº: 011.947.521-95, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5021584-21.2013.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-563/2012, inscrites em 22/05/2012, referentes à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.167,12(Um Mil Cento E Sessenta E Sete Reais E Doze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BANCO PAN S.A – CNPJ/CPF: 59.285.411/0001-13, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): RAFAEL PALLADINO - CPF nº: 766.566.758-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000734-26.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-795/2015, inscrites em 28/09/2015, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 79.312,87(Setenta E Nove Mil Trezentos E Doze Reais E Oitenta E Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PANAPROGRAM ELETROS LTDA – CNPJ/CPF: 07.864.193/0002-59, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº: 652.203.157-49, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024179-10.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-367/2014, inscrites em 24/07/2014, referentes à PROCON, J-368//2014, inscrites em 24/07/2014, referentes à PROCON, J-369/2014, inscrites em 24/07/2014, referentes à PROCON, J-370/2014, inscrites em 24/07/2014, referentes à PROCON, J-371/2014, inscrites em 24/07/2014, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 16.286,94(Dezesseis Mil Duzentos E Oitenta E Seis Reais E Noventa E Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a

atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de OUTUBRO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

### **Autos: 0011018-64.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: VALDECI CANDIDO DOS SANTOS – CPF: 212.980.251-68

INTIMAR: da decisão do evento 22, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

### **Autos: 0029955-25.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 039.525.789-16

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

### **Autos: 0033955-68.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCUS HENRIQUE WACHTER – CNPJ/CPF: 441.767.160-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

### **Autos: 0035365-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVANILDE LIMA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 00.031.991/9043-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0015965-59.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPÓLIO DE GIL BORGES DE MATOS – CNPJ/CPF: 213.081.601-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Por oportuno, retifique-se a autuação no tocante ao "polo passivo da ação" uma vez que o nome da parte executada constante da inicial é GIL BORGES DE MATOS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0041858-86.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AGOSTINHO FELIPE DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 595.057.378-15

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0002344-63.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA JOSE LOPES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 549.570.871-72

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5009342-30.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BENEDITO NONATO DA CONCEICAO – CNPJ/CPF: 278.707.741-20

SENTENÇA: "(...) ISSO POSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de uma das

condições da ação, qual seja a legitimidade das partes (ad causam). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2017. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5002409-80.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BELMIRO MARIO JABLONSK – CNPJ/CPF: 093.600.770-20

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0008610-66.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ EUDES DIAS CIRILO – CNPJ/CPF: 177.965.802-82

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 16 PET1, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0022618-14.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado VANDERLEI LUXUMBURGO DA SILVA.– CNPJ/CPF: 333.263.127-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0027690-50.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado VERIDIANA DIAS BARBOSA.– CNPJ/CPF: 449.015.932-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0010430-23.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERCINE ALVES MONTEIRO.– CNPJ/CPF: 871.585.741-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0003890-90.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ORLANDO VERISSIMO DIAS.– CNPJ/CPF: 413.240.051-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0017100-09.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TATIANE MEURER.– CNPJ/CPF: 737.518.201-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0007462-20.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** KDR ENGENHARIA LTDA.– CNPJ/CPF: 01.239.277/0001-34

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0012443-92.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** EDSON FERNANDES DA SILVA.– CNPJ/CPF: 165.500.991-53

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0012497-58.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** CLENI COSTA DA MATA.– CNPJ/CPF: 289.821.338-10

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001251-87.2009.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** JOSE FONSECA DA COSTA.– CNPJ/CPF: 377.446.151-15

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5035287-53.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOMINGOS MASCARENHAS PEREIRA.– CNPJ/CPF: 253.902.441-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008699-43.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL.– CNPJ/CPF: 227.669.871-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0010768-31.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILVANO BISPO DOS SANTOS.– CNPJ/CPF: 433.716.981-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5032794-06.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IBA - INSTITUTO BRASIL ASIA.– CNPJ/CPF: 05.610.862/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5032792-36.2012.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)



**Autos: 0024406-34.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VITA RODRIGUES AIRES.– CNPJ/CPF: 840.796.651-72

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 44, PET1, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0044945-50.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUZA RIBEIRO DE CARVALHO.– CNPJ/CPF: 905.762.504-06

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5034739-91.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M F DA PAZ - ME.– CNPJ/CPF: 04.547.255/0001-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n º 5034736-39.2013.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0008640-04.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALINE RODRIGUES LINO.– CNPJ/CPF: 546.970.851-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5025133-39.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAUDIA BOAVENTURA MACHADO ATAÍDES– CNPJ/CPF: 768.027.361-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento dos montantes de R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), e de R\$ 111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos), com seus respectivos rendimentos, constrictos via BacenJud no eventos 18 e 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000348-12.2010.827.2731 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Victor Emanuel de Sousa Almeida, representado por sua genitora Maria Vilany de Sousa Almeida

Requerido: Alexandre Caetano Camargo

Advogado(a): Perivaldo Santos Silva – OAB/GO 4.537

Fica o advogado do requerido, Dr. PERIVALDO SANTOS SILVA – OAB/GO 4.537, INTIMADO para apresentar o endereço atualizado do requerido, bem como da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 19 de Fevereiro de 2018 às 15:25 horas, á realizar-se na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, localizada no edifício do Fórum, na Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77600-000, fone (63) 3602-1360. Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: inicie o pré-cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO – TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: [processoeletronico@tjto.jus.br](mailto:processoeletronico@tjto.jus.br). 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria nº 116/2011 (alterada pela Portaria nº. 3413 de 24 de Agosto de 2016 – DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: ([distribuicao@tjto.jus.br](mailto:distribuicao@tjto.jus.br)) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas – TO. CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. IMPORTANTE: o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD: (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 0005827-27.2017.827.2731 Chave n.619927553317**

Denunciado: ROSÂNGELA DA SILVAELMISON LEÃO DE MIRANDA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado

ROSÂNGELA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Panorama/SP, nascida aos 12.04.1985, portadora do CPF n.º 007.081.201-21, filha de Manoel Luiz da Silva e Terezinha Quitéria da Silva, residente na Av. Bernardo Sayão, n.º 605, Pestana, Guaraí/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º (furto praticado durante o repouso noturno) e § 4º, incisos I e IV, (qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas) do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, a acusada em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADA para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2017 (16/10/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0005826-42.2017.827.2731 Chave n.473087597317**

Denunciado: WANDERSON ROSA SANTOS DOUGLAS AMORIN NEVES KLERISNALDO BARROS FERREIRA GILBERTO SILVA DE SOUSA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado KLERISNALDO BARROS FERREIRA, vulgo "Danilo/ Canibal", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 04.12.1994, natural de Balsas/MA, filho de Gerismar Ferreira Boldo e de Gênia Gargante Costa Barros, residente na Rua 03, Qd. 12, Setor Estrela do Norte I, Colinas/TO atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas), c/c artigo 288, parágrafo único (associação criminosa armada com participação de adolescente), ambos do Código Penal, c/c artigo 244-B, caput, da Lei 8.069 (ECA) (corrupção de menores), todos na forma do artigo 69, caput, do Código Penal (concurso material). E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2017 (16/10/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO / AUTOS N. 0006441-14.2017.827.2737 – AÇÃO PENAL / ACUSADOS: LUCAS SAMPAIO LOPES – RONIE VON PEREIRA DA SILVA – LUIS FERNANDO MARTINS GAMA / O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime n.º. 0006441-14.2017.827.2737 - Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL/Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL/Quadrilha ou Bando, Crimes contra a Paz Pública, DIREITO PENAL/Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **LUCAS SAMPAIO LOPES – CPF n. 064.268.721-80**, brasileiro(a), nascido(a) aos 20/06/1995, filho de Suzana Rodrigues Sampaio Lopes e Sergio Garcia Lopes; e **RONIE VON PEREIRA DA SILVA – CPF n. 053.775.671-02**, brasileiro(a), nascido(a) aos 07/09/1996, filho de Núbia Pereira dos Santos e Sebastião Eterno Pereira da Silva, ambos se encontrando em lugar incerto e não sabido, fica então CITADOS da presente ação pelo presente, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenham condições de constituírem defensor, os réus deverão procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/10/2017. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.**

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**Edital de Publicação de Sentença de Interdição**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SÓSTENES MARIA DE SÁ**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **SOSTENES MARIA DE SÁ – AUTOS Nº: 0005874-17.2016.827.2737** requerida por **JOÃO CARVALHO DE SÁ** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SOSTENES MARIA DE SÁ** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOÃO CARVALHO DE SÁ** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE AGOSTO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 04 de setembro de 2017 (04/09/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO EUZÉBIO PEREIRA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOÃO EUZÉBIO PEREIRA – AUTOS Nº: 0002465-33.2016.827.2737** requerida por **ELIZAETE DE SOUZA CRUZ** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. .. " POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JOÃO EUZÉBIO PEREIRA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **ELIZAETE DE SOUZA CRUZ** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE AGOSTO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 04 de setembro de 2017 (04/09/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO Nº 0001781-02.2016.827.2740.**

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DENUNCIADO: JORDANIO CRISPINO DOS SANTOS.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL** nº 0001781-02.2016.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: JORDANIO CRISPINO DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o Réu: JORDANIO CRISPINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, secretário, nascido aos 31/07/1977, natural de João Lisboa/MA, filho de Elizabeth Crispino dos Santos e José Rodrigues dos Santos, RG nº 0338113220075 SSP/MA, CPF nº 697.819.311-91, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que

será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2017. Eu, Déyvid Alves Pereira - Escrivão Judicial, digitei. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO Nº 0000845-11.2015.827.2740.**

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DENUNCIADO: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0000845-11.2015.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o Réu: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Água Boa/MG, nascido aos 04/02/1976, filho de Maria Geralda dos Santos, CPF nº 033.665.816-89, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2017. Eu, Déyvid Alves Pereira - Escrivão Judicial, digitei. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO Nº 0000322-96.2015.827.2740.**

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DENUNCIADA: BERNADETE DA SILVA SOARES.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0000322-96.2015.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: BERNADETE DA SILVA SOARES, tendo o presente à finalidade de CITAR a Ré: BERNADETE DA SILVA SOARES, brasileira, casada, funcionária pública estadual, nascida aos 04/01/1956, natural de Teresina/PI, filha de Maria Ribeiro da Silva, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2017. Eu, Déyvid Alves Pereira - Escrivão Judicial, digitei. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito em substituição automática.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

**Autos: 0000201-68.2015.827.2740**

Chave: 124250191915

Ação – TUTELA E CURATELA – REMOÇÃO E DISPENSA

Requerente – BENILDA RAMOS DA SILVA

Requerido – JANES DA SILVA RAMOS E DEUJACY MARIA RAMOS DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de DEUJACY MARIA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 10/03/1964, portadora do RG n. 386.490 SSP/TO, inscrito no CPF n. 70112326137, residente e domiciliada na Rua Paraná, n. 1311, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, e nomeando a requerente BENILDA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 84.829 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.129.251-35, residente e domiciliada na Rua Paraná, n. 1311, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interditada DEUJACY MARIA DA SILVA. Nomeio como nova curadora da interditada BENILDA RAMOS DA SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Expeça-se TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências nos termos da legislação vigente. Publique-se os editais e providencie-se o necessário com as cautelas que o caso requer. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas inerentes ao caso. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 13 de setembro de 2017  
HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO****Autos: 0002392-23.2014.827.2740**

Chave: 283656713114

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – EDIVALDO DE CALDAS RIBEIRO

Requerido – PROCESSO SEM PARTE RÉ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1022656, SSP/GO, inscrito no CPF nº 19934238187, residente e domiciliado no Povoado Cacau, s/n, Zona Rural, Tocantinópolis-TO, e nomeado EDVALDO DE CALDAS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, frentista, portador da Carteira de Identidade RG nº 780095, SSP/TO, inscrito no CPF nº 02669459102, residente e domiciliado na Rua 02, nº 42, Vila Padre Césare, Tocantinópolis-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE OSÉ LOPES RIBEIRO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, dol. Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curadora a requerente: EDVALDO DE CALDAS RIBEIRO - CPF: 026.694.591-02, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interdito, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Carolina/MA; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil do interditado, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após o cumprimento das diligências acima, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se”. Tocantinópolis - TO, 21 de março de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 12 de setembro de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0008340-97.2014.827.2722**, Ação **Execução de Título Extrajudicial**, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor d(s) executado(s) **MIGUEL GOMES DA SILVA LTDA – ME e MIGUEL GOMES DA SILVA**, e, por este meio **CITA** o executado: **MIGUEL GOMES DA SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.850.241/0001-46 e **MIGUEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 907.441-171-15, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 71.551,20 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu \_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**Nilson Afonso da Silva**  
Juiz de Direito

# PARAÍSO DO TOCANTINS

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (art 256 e 257, INCISO II. DO NCPC) PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)

**ORIGEM:** Processo nº 0000001-20.2017.827.2731, chave do processo 486879714617; natureza do processo, **Ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c indenização por dano moral e material em dobro**; Valor da causa R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Requerente; **MARIA CLEIA RODRIGUES DE CARVALHO** Advogado do Requerente; **Dr. Magdiel Abreu Silva**; OAB-TO nº 6.341; Requerido; **YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**; **Dr. MARCIO ALEXANDRE MALFATTI TO 5929A** e **FORT COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**; Citando a empresa Requerida; **FORT COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada no **CNPJ sob o nº 08.176.135/0001-14**, atualmente em endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO FINALIDADE**; Citando a empresa Requerida; **FORT COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada no **CNPJ sob o nº 08.176.135/0001-14**, nos termos da **Ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c indenização por dano moral e material em dobro**; bem como para **CONTESTAR/RESPONDER A AÇÃO**, no prazo de **(QUINZE) 15 DIAS**, contados da primeira publicação do **EDITAL (Art. 335 DO CPC)**, cujo termo inicial será na forma do art. 335 c/c 231 IV, primeiro dia útil seguinte ao final do prazo do **EDITAL**. **ADVERTENCIAS**; Fica o réu advertido, que, em caso de revelia, será nomeado ao mesmo **CURADOR ESPECIAL**. **SEDE DO JUÍZO**; R. 13 de Maio, 265 1ª ANDAR- Ed. Fórum de Paraíso, fone (fax) 63 3361-1127, Setor Central, Paraíso do Tocantins - TO, 77600-000, aos 13 (treze) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária o digitei.

**JUIZ ADOLFO AMARO MENDES**  
**TITULAR DA 1ª VARA CIVEL**

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

### **DIRETORIA GERAL**

#### Portaria

**PORTARIA Nº 5640/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 31/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000015187-4, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa J. G. Empreendimento Comercial EIRELI - ME, que tem por objeto à aquisição futura de materiais (cabos coaxial) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 31/2017 e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5609/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 152/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.00002216-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Meru Viagens EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Francisleide Cabral Santos, matrícula nº 267142, como gestora do contrato nº 152/2017, e o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 265148, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com Prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADALGISA LIMA PEREIRA	377.454.921-49	0002910-84.2016.827.2726	R\$ 39,00
ADRIANA ROCHA DAS CHAGAS	473.229.851-68	0032802-63.2015.827.2729	R\$ 135,00
ALESSANDRO NASCIMENTO MORAES	121.341.841-08	0003475-87.2016.827.2713	R\$ 110,50
ALTINO PILONI	075.032.298-53	5001232-48.2012.827.2706	R\$ 166,00
ALVAIRES RIBEIRO LUCIANO SANTANA	892.021.981-87	0000224-76.2017.827.2729	R\$ 29,63
ANGELA MARIA BARROS MARTINS	006.445.481-93	0000165-09.2017.827.2723	R\$ 265,00
ANTONIO CARLOS COELHO MARINHO	806.200.431-72	0024197-65.2014.827.2729	R\$ 134,00
ARAÚJO E TAVARES LTDA	08.796.516/0001-04	5005713-87.2009.827.2729	R\$ 53,50
ARISTIDES OTAVIANO MENDES	025.839.331-91	5000193-79.2009.827.2719	R\$ 68,50
ARMANDO LUIZ DE CASTRO - ME	02.074.266/0003-76	5000101-52.2001.827.2729	R\$ 57,00
ARNON COELHO BEZERRA	236.518.731-53	0029596-41.2015.827.2729	R\$ 229,87



AYMOREÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5000417-10.2011.827.2731	R\$ 45,00
BANCO PAN S/A	59.285.411/0001-13	5005645-40.2009.827.2729	R\$ 182,68
BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A	03.502.961/0001-92	0013798-06.2016.827.2729	R\$ 48,00
BENJOSIAS ROCHA RIBEIRO	03.223.848/0001-78	5008628-42.2013.827.2706	R\$ 111,50
CHARLES CORDEIRO GOUVEA	047.553.017-93	0009915-86.2017.827.2706	R\$ 133,70
CONCEIÇÃO DE MARIA SARMENTO RIBEIRO	106.662.813-00	5002353-47.2009.827.2729	R\$ 304,59
DARCY CARNEIRO DA SILVA	440.337.371-20	0019736-51.2016.827.2706	R\$ 105,50
DIVIFÓMIKA COMERCIAL LTDA EPP	04.716.813/0001-33	0005486-12.2014.827.2729	R\$ 30,50
ENILTON PEREIRA DA SILVA	977.259.941-49	0001237-51.2015.827.2739	R\$ 117,04
ESTANIA DIAS DE ANDRADE	916.418.701-25	0009440-42.2014.827.2737	R\$ 137,80
EVA MARIA BARROS MARTINS	003.262.151-58	0000165-09.2017.827.2723	R\$ 265,00
FERNANDA DE SOUZA E SILVA	360.643.272-00	0042111-74.2016.827.2729	R\$ 1.012,50
FERNANDES E BARATA LTDA	08.802.577/0001-29	5004843-08.2010.827.2729	R\$ 31,50
FERNANDO MARINHO MIRANDA	992.276.141-68	0034804-40.2014.827.2729	R\$ 145,30
FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO	575.409.421-34	5017159-20.2013.827.2706	R\$ 760,63
FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA BRANDAO	071.128.661-20	5026516-86.2012.827.2729	R\$ 172,50
FREDERICO FERREIRA GONÇALVES	778.600.391-68	5002117-50.2013.827.2731	R\$ 7.092,00
GILMAR FERREIRA DE SOUZA	301.202.681-91	5003224-43.2010.827.2729	R\$ 119,00
H. B. SANTOS	10.220.641/0001-05	5000698-45.2011.827.2737	R\$ 64,50
HEFKENIO BARBOSA DE SUSAN TRANSPORTES EPP	14.509.704/0001-07	0010143-18.2014.827.2722	R\$ 29,50
HÉLIO TELES ALVES FRANÇA	965.914.201-34	5006739-57.2013.827.2737	R\$ 135,00
IRONES BARBOSA DE OLIVEIRA	001.453.051-12	5000142-32.2009.827.2731	R\$ 195,12
IVANA MARIA BARROS MARTINS	889.859.111-04	0000165-09.2017.827.2723	R\$ 265,00
JANIA DIAS GAMA - ME - GLASS TEMPER	01.271.716/0001-96	0007957-40.2015.827.2737	R\$ 493,30
JHONATA MORAES MELO	057.165.751-61	0025884-09.2016.827.2729	R\$ 97,00
JOANA DARK BARROS MARTINS	004.141.161-78	0000165-09.2017.827.2723	R\$ 265,00
JORGE WILLAMES VENTURA DE VASCONCELOS	007.960.403-03	0034910-31.2016.827.2729	R\$ 61,50
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	281.306.341-04	0002743-81.2017.827.2710	R\$ 93,00
LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA	005.746.321-23	0028344-03.2015.827.2729	R\$ 31,50
LINDOMAR NOVAIS DE CARVALHO	215.854.151-20	0039700-58.2016.827.2729	R\$ 351,50
LUCILENE VILELA	289.337.291-00	0029300-53.2014.827.2729	R\$ 133,00
MARCELO CARDOSO DA COSTA	890.001.701-25	5001034-33.2012.827.2731	R\$ 29,50
MARCIO RANIERY GARCES FERREIRA	010.388.436-00	0006671-23.2015.827.2706	R\$ 51,00
MARIA DE FATIMA NETO	332.264.901-68	5001416-71.2008.827.2729	R\$ 314,10
MARIA DE LOURDES FELICISSIMO DE CASTRO MIRANDA	388.921.381-20	0011070-89.2016.827.2729	R\$ 118,50
MARIA DO NASCIMENTO MELO	421.192.193-20	0024632-39.2014.827.2729	R\$ 130,00
MARIA ISABEL TOLEDO GOMES	096.813.268-57	0000475-38.2015.827.2738	R\$ 1.610,02
MARILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	897.710.791-15	0008658-35.2014.827.2737	R\$ 90,00
MARLENE SOARES DA SILVA	527.619.751-20	0032612-37.2014.827.2729	R\$ 146,72
MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE	409.273.691-68	5000714-33.2010.827.2737	R\$ 36,34
MAURICIO RIBEIRO DA PAIXÃO	012.135.141-69	0027681-54.2015.827.2729	R\$ 139,00
NILSON NUNES REGES	131.133.991-49	5000152-11.2010.827.2709	R\$ 531,40
OSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	03.766.102/0001-00	5000089-43.2003.827.2737	R\$ 351,13
PAULO CARDOSO COELHO	165.847.246-20	5000267-69.2010.827.2729	R\$ 35,30
PEDRO COELHO DE MENDONA	117.677.311-91	5000641-66.2002.827.2729	R\$ 167,50
RAIMUNDO ALVES ROCHA	147.223.561-49	5008959-58.2012.827.2706	R\$ 59,50
ROBSON PEREIRA COSTA	796.434.691-15	0029869-83.2016.827.2729	R\$ 118,00
RONAN B. DA SILVA	049.869.161-65	0000068-66.2017.827.2704	R\$ 35,50
ROSILENE FERREIRA XAVIER BARBOSA	018.465.801-29	5000698-45.2011.827.2737	R\$ 64,50
SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO	09.086.013/0001-08	0017294-09.2017.827.2729	R\$ 31,50
WHENETON DIAS DA SILVA	853.697.561-04	5000772-31.2013.827.2737	R\$ 1.919,81
WWALKIRIA REGENLIS COSTA	296.696.182-15	0043806-63.2016.827.2729	R\$ 93,50

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Apostila**

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 17.0.00006723-7**

**CONTRATO Nº 66/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Empresa ECT Diretoria Regional Tocantins, Referente a Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

#### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração de subitens do ANEXO de Serviço de Carta Comercial, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 12.8.1. do referido contrato.

II. Altera-se, do ANEXO de serviços de Carta Comercial, a seguinte redação:

DE: 2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

PARA: 2.1.5.1. Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção; "Após na terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

DE: Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

PARA: 2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Comercial, quando se tratar de clientes classificados como Platinum, Diamante, Infinite e como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo:

a) O serviço admite Coleta Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 66/2017, aos Autos Administrativos 17.0.00006723-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2017.

## **Extrato de Termo Aditivo**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 235/2012**

**PROCESSO: 12.0.000107334-4**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADORES:** Ricardo Ander de Oliveira e Camilla Mendonça Vaz Monteiro Oliveira.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 235/2012, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/12/2017 a 12/12/2018, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

**UNIDADE GESTORA:** 060100-Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2017.

## **ESMAT**

### **Edital**

**EDITAL nº 84, de 2017 – SEI Nº 17.0.000030985-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para **Seleção de Tutores à Distância**, para o curso **Direitos Humanos**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

## 1. DADOS GERAIS DA SELEÇÃO

**Objetivo:** Selecionar Tutores à Distância para acompanhamento, interação e avaliação dos alunos durante o desenvolvimento das atividades do curso Direitos Humanos.

**Inscrições:** As inscrições para a seleção acontecerão no período de 20 a 25 de outubro de 2017, pelo *link* disponibilizado no *site* da Esmat – [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Envio da documentação:** De 20 a 26 de outubro de 2017, a ser digitalizada e enviada por e-mail, conforme descrito no item 4.2.2.

**Resultado da seleção:** 31 de outubro de 2017.

**Número de vagas:** 4 vagas para atuação imediata + 4 vagas para cadastro reserva.

**Público-Alvo:** Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

## 2. DADOS GERAIS DO CURSO

**Período de realização do curso:** 1º de dezembro de 2017 a 5 de março de 2018, podendo ser alterado.

## 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

3.2 Ter Especialização *Stricto Sensu* – Mestrado;

3.3 Ter formação como tutor(a) em Educação à Distância, mínimo de 20 horas-aula;

3.4 Ter participado de cursos de Formação de Formadores.

## 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

### Da seleção

Constará de uma única etapa:

a) avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

### Da avaliação curricular

4.2.1 O candidato deverá encaminhar o currículo e a documentação a qual comprove as informações nela expressas, a ser avaliada de acordo com a descrição contida no Anexo 1 deste Edital;

4.2.2 Os documentos (currículo e documentos comprobatórios) deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail [nufam@tjto.jus.br](mailto:nufam@tjto.jus.br), no período de 20 a 26 de outubro de 2017. Colocar no assunto do e-mail a seguinte informação: SELEÇÃO TUTORIA CURSO DIREITOS HUMANOS.

4.2.3. **Não será aceito, em hipótese alguma, nenhum documento enviado fora do prazo.**

4.2.4. O processo de seleção e avaliação será realizado pela Comissão de Elaboração de Diretrizes e Normas da Educação à Distância da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

### Do resultado

O resultado final será divulgado no *sítio* [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação, conforme anexo I deste Edital.

## 5. DA FUNÇÃO

### 5.1 Cargo: Tutor à Distância

#### 5.1.1 Resumo das Atividades:

5.1.2 Tutoria no curso de Direitos Humanos, promovido pela Escola Superior da Magistratura, na modalidade à distância, a realizar as seguintes atividades:

a) Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico do curso;

b) Acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;

c) Elaborar o(s) questionamento(s) para o fórum de discussão de cada módulo e incluí-lo no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso;

d) Dar os devidos *feedbacks* aos alunos nos referidos fóruns;

e) Acessar diariamente o curso para suprir eventuais dúvidas dos alunos;

f) Elaborar as avaliações objetivas e/ou subjetivas de cada módulo e postá-las no AVA;

g) Realizar a correção das atividades subjetivas (se houver), dar retorno aos alunos e postar as notas no AVA.

**5.2** A carga horária total das atividades a serem desenvolvidas será de **até** 43 horas-aula, devendo ser distribuída diariamente por, no mínimo, 30 minutos, a ser cumprida fora do horário de expediente do(a) magistrado(a).

5.2.1. Não será pago nenhum valor superior à carga-horária destinada à tutoria do curso, nem mesmo hora-atividade desenvolvida durante o horário de expediente;

5.2.2. O cálculo para fins de pagamento será feito de acordo com o quantitativo de horas executadas, conforme relatório a ser expedido pela Supervisão Tecnológica da Esmat, descrito no item 5.4.

**5.3** O(a) tutor(a) atuará apenas durante o desenvolvimento do curso para o qual foi selecionado(a).

**5.4** A remuneração pelas atividades desenvolvidas será realizada de acordo com a Portaria nº 2.390, de 24 de julho de 2014, conforme tabela abaixo. O pagamento se dará após a conclusão do curso e emissão do relatório das atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), fora do horário de expediente, pela Supervisão Tecnológica da Esmat.

Descrição	Titulação	Valor da hora-aula ou hora-atividade
Tutor(a)	Mestre	R\$ 125,00

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat;

6.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados pelo sítio [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat);

6.3 A desistência da atividade de tutoria deverá ser encaminhada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do curso;

6.4 Caso não tenha magistrados selecionados para as atividades de tutoria, a Escola Superior da Magistratura escolherá uma pessoa com formação superior e formação como tutor(a) para atuar durante o desenvolvimento dos cursos, com os mesmos direitos e obrigações contidos neste Edital;

6.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras da seleção, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2017.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

#### Anexo I do Edital nº 84, de 2017

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANALISADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Indicadores e Critérios	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	1,5	1,5
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em outra área	1,0	1,0
Comprovante de Conclusão de Curso de Formação de Tutoria EaD, mínimo de 20 horas-aula.	1,5	1,5
Experiência como Docente, em pelo menos um destes anos: 2015, 2016 e 2017 (1 experiência por semestre).	0,5	3,0
Experiência como Tutor(a) à Distância, em pelo menos um destes anos: 2015, 2016 e 2017, com no mínimo 12h de atividade.	0,5	1,5
Participação em Eventos/Cursos promovidos pela ESMAT nos anos de 2015, 2016 e 2017 com no mínimo 8 horas-aula.	0,5	1,5
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>10,0</b>

EDITAL nº 085, de 2017 – SEI Nº 17.0.000031027-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Gestão Ágil de Requisitos de Software**, a se realizar no período de 6 a 10 de novembro de 2017, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Curso:** Gestão Ágil de Requisitos de Software

**Objetivo:** Preparar os servidores para atuarem na gestão de requisitos, identificando as necessidades do negócio e garantindo a eficácia e eficiência nos projetos de desenvolvimento de sistemas.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 19 a 26 de outubro de 2017.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação das Diretorias, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

**Público-Alvo:** Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, lotados em Palmas – TO.

**Carga horária:** 20 horas, por turma.

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de Aula da Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

#### 2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 30, sendo 15 vagas por turma.

2.2 Distribuição das Vagas:

Turma I – período de 6 a 10 de novembro – das 8h às 11h20	15
Turma II – período de 6 a 10 de novembro – das 14h às 17h20	15

#### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça e da Esmat que tenham conhecimento básico em Gestão de Projetos.

#### 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 Os servidores indicados e matriculados no curso deverão participar das atividades programadas, em suas respectivas turmas, conforme descrição no item 9 deste Projeto;
- 4.2 Cada aluno deverá trazer: Um notebook para cada; duas cartolinas brancas (50cm x 66cm); um bloco de 100 post-it (76mm x 76mm); uma caneta porosa ponta grossa preta (para escrever no *post-it*);
- 4.3 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;
- 4.4 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;
- 4.5 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;
- 4.6 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;
- 4.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

## 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conceitos Introdutórios de Gestão de Requisitos

Gestão de Requisitos em modelos de processos sequenciais clássicos – Waterfall.

Modelos de processos cíclicos.

*Rational Unified Process* (RUP).

*Work Breakdown Structure* (WBS)

Exercícios

Processo de Análise de Negócio.

Processo da definição das Soluções dos Problemas do Negócio.

Processo da definição das Necessidades do Negócio (Temas).

Exercícios

Processo da definição das Características da Solução (Épicos e Casos de Uso (2.0)).

Rastreabilidade – Problemas x Necessidades x Soluções x Características da Solução.

Exercícios.

Particionar um projeto em múltiplas entregas (Conceitos de MVP –

Gestão da Configuração e Mudança.

Gestão da qualidade dos Artefatos de Gestão de Requisitos.

SCRUM.

Exercícios.

Como montar o Sprint Backlog.

Estimativas de Sprints com uso do Planning Poker.

Monitoramento de Sprints.

Enterprise Architect (EA) como ferramenta de Gestão de Requisitos.

Exercícios

## 6. CRONOGRAMA

TURMA I		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
6/11/2017	Das 8h às 11h20	Conceitos Introdutórios de Gestão de Requisitos Gestão de Requisitos em modelos de processos sequenciais clássicos – Waterfall. Modelos de processos cíclicos. <i>Rational Unified Process</i> (RUP). <i>Work Breakdown Structure</i> (WBS)
7/11/2017	Das 8h às 11h20	Processo de Análise de Negócio. Processo da definição das Soluções dos Problemas do Negócio. Processo da definição das Necessidades do Negócio (Temas). Exercícios.
8/11/2017	Das 8h às 11h20	Processo da definição das Características da Solução (Épicos e Casos de Uso (2.0)). Rastreabilidade – Problemas x Necessidades x Soluções x Características da Solução. Exercícios.
9/11/2017	Das 8h às 11h20	Particionar um projeto em múltiplas entregas (Conceitos de MVP – Gestão da Configuração e Mudança. Gestão da qualidade dos Artefatos de Gestão de Requisitos. SCRUM. Exercícios.
10/11/2017	Das 8h às 11h20	Como montar o Sprint Backlog. Estimativas de Sprints com uso do Planning Poker. Monitoramento de Sprints. Enterprise Architect (EA) como ferramenta de Gestão de Requisitos. Exercícios.
<b>Carga Horária Total</b>		20 horas-aula

## TURMA II

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
------	-----------------	---------------------------------------

6/11/2017	Das 14h às 17h20	Conceitos Introdutórios de Gestão de Requisitos Gestão de Requisitos em modelos de processos sequenciais clássicos – Waterfall. Modelos de processos cíclicos. <i>Rational Unified Process (RUP)</i> . <i>Work Breakdown Structure (WBS)</i>
7/11/2017	Das 14h às 17h20	Processo de Análise de Negócio. Processo da definição das Soluções dos Problemas do Negócio. Processo da definição das Necessidades do Negócio (Temas).
8/11/2017	Das 14h às 17h20	Processo da definição das Características da Solução (Épicos e Casos de Uso (2.0)). Rastreabilidade – Problemas x Necessidades x Soluções x Características da Solução. Exercícios.
9/11/2017	Das 14h às 17h20	Particionar um projeto em múltiplas entregas (Conceitos de MVP – Gestão da Configuração e Mudança. Gestão da qualidade dos Artefatos de Gestão de Requisitos. SCRUM. Exercícios.
10/11/2017	Das 14h às 17h20	Como montar o Sprint Backlog. Estimativas de Sprints com uso do Planning Poker. Monitoramento de Sprints. Enterprise Architect (EA) como ferramenta de Gestão de Requisitos.
<b>Carga Horária Total</b>		20 horas-aula

**PROFESSOR**

<b>Nome</b>	Evandro Moreira Pinto
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestre em Engenharia de Software, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológica (IPT); pós-graduado em Análise de Sistemas, pela Universidade Católica de Brasília; professor, palestrante, consultor, mentor e empresário, reunindo forte experiência acadêmica com longa vivência prática, desde 1983. Ex-Professor universitário em cursos de Graduação na UNIP, SENAC e FIAP. Atualmente professor em cursos de Pós-Graduação no Instituto Brasileiro de Tecnologia Avançada (IBTA) e na Faculdade de Tecnologia da Informação e Administração Paulista (FIAP) em cursos de MBA de Análise de Negócio, Gestão de Projetos e Engenharia de Software. Especialista em Metodologias Ágeis. Utiliza uma mescla de BABOK, BPM-CBOK, PMBOK, SCRUM, LEAN, KANBAN, KAIZEN, SCRUM e FDD, compondo um Framework de Boas Práticas para implementar mudanças estratégicas por meio de inovações nos processos de negócio e nos Sistemas de Informação, compondo as Arquiteturas de Negócio e de Sistemas. Autor do Programa de Formação de Profissionais em Análise de Negócio (PFPAN), composto por sete cursos que, juntos, preparam profissionais aptos para atuar operacional e gerencialmente em projetos de implementação de soluções de inovação em tecnologia. Atualmente está editando o PFPAN para ser oferecido <i>online</i> (educação à distância). Fundou a WM2info Business Solutions, empresa de treinamento e consultoria em inovação tecnológica a qual comercializa o PFPAN e serviços de implementação de Metodologia Ágil. Estudioso/pesquisador em Empreendedorismo, em busca de uma metodologia para apoiar o planejamento e desenvolvimento de Startups.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2017.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000017100-0.

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 20/2017.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 54/2017.**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00552.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Imagem Mídia Ltda – ME.

**CNPJ:** 12.315.496/0001-71.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Item – 1 – Banner e empena, Item – 2 - Painéis em lona, Item – 4 – Adesivo), necessários a divulgação de campanhas de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense ESMAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.630,00 (Oito mil seiscentos e trinta reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 16 de outubro de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000023146-0.

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 11/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 85/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00645

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Chevromais Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda - EPP.

**CNPJ:** 09.017.325/0001-51.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de pneus novos (Item 07 - Pneu 205/70 R15: Durabilidade Treadwear mínimo: 400 Aderência Traction mínimo: A Índice de Temperatura: Mínimo: A Índice de velocidade mínimo: Q Índice de carga Mínimo: 96 Marca: Comforser CF 2000 – Qtd. 16. Item 10 - Pneu 205/55 R-16: Durabilidade Treadwear mínimo: 300 Aderência Traction mínimo: A Índice de Temperatura: Mínimo: A Índice de velocidade mínimo: S Índice de carga Mínimo: 85 Marca: Goform G745- Qtd. 12) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.618,48 (Nove mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4278

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de outubro de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000008282-1.

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 03/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 12/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00648

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Bernardinett & Bernardinett Ltda EPP.

**CNPJ:** 02.555.223/0001- 40.

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal), via UMT Unidade Móvel de Transmissão banda C, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 58

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de outubro de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000023148-7

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 11/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 86/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00647

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Maria Lucelene Cardozo de Melo Pereira - MEI.

**CNPJ:** 13.626.850/0001-41.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de pneus (Item 14. Pneu 255/70 R-16: Durabilidade Treadwear mínimo: 300 Aderência Traction mínimo: A Índice de Temperatura: Mínimo: A Índice de velocidade mínimo: Q Índice de carga Mínimo: 108 Marca: Aeolus Modelo: AS02) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.120,00 (Cinco mil cento e vinte reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4278

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de outubro de 2017.